



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Portaria n.º 2.468/2023

Altera a Portaria Municipal n.º 2.282/2022 e das outras providencias.

Leila da Rocha, Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as determinações legais presentes na Lei Federal 8.666/93 e demais normas atinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria Municipal n.º 2.282/2022 de 08 de março de 2022, que designa os servidores para atuarem na Comissão Permanente de Licitação, que passa a ficar assim constituída:

Presidente:	Daniel de Souza Dias
Secretária	Franciela Carletto Wulff
Membro	Fabiana Dal Ponte
Sulplente	Sidiane Aparecida Schmoller Sulsbach

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 2.282/2022.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado no DIOEMS
Expedição nº 2902
Data 14/07/2023
Página 31

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano
de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.**

Leila da Rocha
Prefeita



SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CI Nº. 28 /2023 – Sec. Assist. Social

À Sra. Leila da Rocha
Prefeita Municipal

1. **OBJETO:** Abertura de processo licitatório, modalidade **DISPENSA**, objetivando contratação da **ENTIDADE SISTEMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM – SENAI – PR, PARA MINISTRAR CURSO SOBRE ELETRICIDADE BÁSICA RESIDENCIAL, PREDIAL E INDUSTRIAL ÁREA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com o cronograma e locais estipulados, conforme necessidade.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QTD
01	CURSO SOBRE INSTALADOR ELETRICISTA BÁSICO RESIDENCIAL, PREDIAL E INDUSTRIAL	HRS	160

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação da referida empresa SENAI-PR por ter uma estrutura de unidade com laboratório móvel, equipada com salas para aulas teóricas, evitando o deslocamento dos alunos para outras cidades, visto que o município não dispõe de laboratórios para a prática.

Sabe-se que o SENAI é uma empresa reconhecida como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores, capacitando profissionais. Assim, a escolha pela empresa dá-se por ter apresentado a proposta vantajosa para a administração pública, apresentando toda a documentação necessária.

3. LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

O curso será ministrado na Unidade Móvel (carreta) da própria instituição SENAI, estacionada no pátio da Secretaria de Assistência Social, equipada com uma sala para aulas teóricas e laboratório com bancadas para as atividades práticas.

4. AMOSTRA OU CATÁLOGO

Não se aplica

5. DOCUMENTOS TÉCNICOS

Conforme normas técnicas vigentes no país.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

00003

SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. FISCAIS

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Géssica Celeski, da Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS, CPF nº 070.593.229-06, e-mail cras@pmsjorge.pr.gov.br, telefone (46) 98807 8413, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

São Jorge D'Oeste/PR, 01 de novembro de 2023.

Clarice Madalena Schmitt Augustin
Secretária de Assistência Social

Aprovo e encaminho Departamento de Licitação, para as providências cabíveis.

**PROPOSTA COMERCIAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE D' OESTE

Objeto da Proposta

CURSO DE ELETRICIDADE INDUSTRIAL - AÇÕES MÓVEIS

CURSO DE INSTALAÇÃO DE ALARMES, CFTV E PORTEIRO ELETRÔNICO - AÇÕES MÓVEIS

CURSO DE ELETRICIDADE PREDIAL - AÇÕES MÓVEIS

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

A presente proposta tem como objetivo, através da conjunção de esforços das partes, o desenvolvimento de Programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento para os setores daquele município, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Escolas Móveis do SENAI Paraná.

Obrigação das Partes**Contratada**

- a) A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;
- b) Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;
- c) Verificar junto ao contratante informações do local onde será montada a Escola Móvel.
- d) Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Escola Móvel, conforme dimensionamento de carga, listado na tabela de carga abaixo;
- e) Disponibilização de profissionais para a limpeza e conservação da Escola Móvel, quando solicitado pelos professores;
- f) Após o encerramento, efetuar a limpeza de toda a estrutura. O professor deve organizar, conferir e fechar os kits para carregamento.
- g) As chaves das Escolas Móveis são entregues pelo motorista ao ponto focal indicado após o posicionamento da carreta no local previamente informado, e posteriormente entregues para o professor responsável. Somente ele está autorizado a abrir a carreta. Na retirada da carreta, é imprescindível a presença do ponto focal para acompanhamento e a entrega das chaves da carreta ao motorista responsável pelo deslocamento.

Contratante

- a) Executar o objeto pactuado deste contrato;
- b) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- c) É responsabilidade da contratante informar com no mínimo 40 dias de antecedência da data agendada para início do curso o cancelamento ou desistência da Escola Móvel. Caso a informação não seja disponibilizada no tempo solicitado, ocasionará a perda da possibilidade de um novo negócio, implicando na cobrança indenizatória de tarifas administrativas no valor de R\$ XXX.
- d) Disponibilizar previamente o endereço do local com 30 dias de antecedência e o envio do Termo de Utilização de Espaço Público para organização do transporte e posicionamento da Escola Móvel. Enviar fotos do local, bem como todas as informações de infraestrutura solicitadas via e-mail.
- e) No local da instalação deve haver energia correspondente ao solicitado para funcionamento da Escola Móvel conforme dimensionamento de carga, listado na tabela abaixo, bem como a disponibilização de profissional qualificado para realização da instalação elétrica dentro das normas vigentes.
- f) Manter o serviço de vigilância 24h durante o período de permanência da Escola Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades.
- g) Validar informações necessárias para a montagem. Disponibilizar espaço físico adequado para instalação Escola Móvel, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação, sendo necessário uma área de aproximadamente 450 m², ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 18 metros de frente e 25 metros de fundo para a montagem, e área livre total de 500m² para trabalho de manobras no terreno. É obrigatório a iluminação noturna do local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores, também efetuar a preparação do terreno (nivelamento e compactação quando necessário);
- i) Se durante a operação de instalação ou desinstalação, ocorrer algum imprevisto com relação a danos em estruturas como calçadas, meio fio, placas etc, fica a contratante eximida de qualquer ônus causado.
- h) Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Escola Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões);
- i) Disponibilizar sanitários para utilização próximo a Escola Móvel;
- j) Manter os serviços de limpeza e conservação ao redor da Escola Móvel (terreno da instalação) durante o período da atividade educacional;
- k) Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo às especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-PR;
- l) Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- m) Facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONTRADA, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- n) Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- o) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;

Dimensionamento de carga para as Escolas Móveis Condições para Instalação

Abaixo orientações a serem seguidas para instalação das Escolas Móveis:

•Automação, Confeção, Elétrica Automotiva, Informática TI, Mecânica Industrial, Mecânica Automotiva, Manutenção de Motocicletas, Metrologia e Mecânica Básica, Pneumática e Hidráulica, Refrigeração e Usinagem CNC:

- 1.Área plana de 20 m x 7 m para manobra e estacionamento da Escola Móvel, em local seguro 24 horas, próximos de sanitários para os alunos e que preserve a integridade da unidade e das pessoas;
- 2.Disponibilização de profissional eletricista para ligar e desligar a Escola Móvel na rede elétrica;
- 3.Ponto de energia elétrica de 220V Trifásico – 30 kva – 80 Amperes.

•Panificação e Confeitaria:

- 1.Área plana de 20m x 7m para manobra e estacionamento da Escola Móvel;
- 2.Disponibilização de profissional eletricista para ligar e desligar a Escola Móvel na rede elétrica;
- 3.Disponibilização de profissional para ligar a Escola Móvel na rede hidráulica (apenas para Panificação);
- 4.Ponto de água potável e esgoto;
- 5.Ponto de energia elétrica de 220V Trifásico – 30 kva – 80 Amperes.

•Instalações Elétricas:

- 1.Área plana de 20m x 7m para manobra e estacionamento da Escola Móvel;
- 2.Disponibilização de profissional eletricista para ligar e desligar a Escola Móvel na rede elétrica;
- 3.Ponto de energia elétrica de 220V Trifásico + neutro – 30 kva – 80 Amperes.

•Soldagem:

- 1.Área plana de 20 m x 7 m para manobra e estacionamento da carreta;
- 2.Disponibilização de profissional eletricista para ligar e desligar a Escola Móvel na rede elétrica;
- 3.Ponto de energia elétrica de 220V Trifásico + neutro – 150 kva – 400 Amperes.

Disposições Gerais

A prestação de contas deste contrato será efetuada ao seu término, através de relatório pormenorizado indicando:

- A)Número de turmas realizadas;
- B)Número de alunos matriculados nos cursos;
- C)Número de alunos concluintes;

Detalhamento da Proposta

Curso:

Quantidade de turmas:

Quantidade de alunos por turma:

Carga horário por turma:

Total de alunos:

Total de carga horária:

Investimento:

Observação:

O cronograma de execução será ajustado entre as partes no momento da emissão do contrato.

Período desejado do curso: ____/____/2023 a ____/____/2023

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 0,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 0,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Prazo Contratual

12 Meses

Observações

OBS: Devido a carga horário dos cursos escolhidos, a execução do curso Instalação de Alarmes, CFTV e Porteiro Eletrônico (40 horas) será realizado em dois períodos (vespertino e noturno), sendo executado 08 horas diárias.

Conteúdo pragmático

Eletricidade Predial

Carga Horária: 80 horas

Noções de Segurança em Eletricidade: Choque elétrico; Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI); NR – 10. Noções de Eletricidade Básica: Grandezas elétricas; Circuitos elétricos; Medidas Elétricas; Sistema Elétrico Brasileiro: Geração, Transmissão e distribuição; Instalações Elétricas Prediais: Emendas de condutores; Interruptor: Simples; Paralelo; Intermediário; Tomada: de Uso Geral; de Uso Específico; Fotocélula; Sensor de Presença; Programador Horário; Campainha; Minutaria; Dimmer; Dispositivos de proteção (disjuntores, fusíveis e DPS); Leitura e interpretação de projetos elétricos; Dimensionamento de condutores e disjuntores pela capacidade de corrente e queda de tensão; Aterramento de instalações elétricas. Norma NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão); Norma NTC 901 100 (Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição).

Eletricidade Industrial

Comandos Elétricos: Motores elétricos assíncronos de indução monofásicos e trifásicos; Esquemas de interligações entre bobinas (tensões e correntes de linha e de fase); Dispositivos de manobra, sinalização e proteção de sistemas elétricos industriais; Sensores industriais; Quadros de comando e acessórios para instalação de acionamentos elétricos industriais; Simbologia e diagramas de comandos elétricos; Montagem de quadro de comando para sistemas de partida de motores de indução trifásicos; Partida direta, partida estrela triângulo, partida compensadora; Soft starter; Inversor de frequência; Dimensionamento de componentes para acionamentos de motores. Eletricidade Geral: Fundamentos de eletrostática e eletrodinâmica; Geração, transmissão e distribuição de energia; Análise de circuitos em corrente contínua; Magnetismo;

Eletromagnetismo; Corrente alternada; Circuitos monofásicos; Circuitos trifásicos; Análise de circuitos de corrente alternada. Gestão industrial: Saúde e Segurança no Trabalho; Relações Interpessoais; Educação Ambiental; Qualidade e Produtividade. Diagnóstico de falhas e defeitos em sistemas elétricos industriais: Manutenção: Corretiva; Preventiva; Preditiva.

Instalação de Alarmes, CFTV e Porteiro Eletrônico

Carga Horária: 40 horas

Alarme Patrimonial: Princípios de funcionamento; Cabeamento; Configurações; Central de alarme; Sensor magnético com fio; Sensor infravermelho com fio; Sensor infravermelho de barreira com fio; Sirene. Alarme de Incêndio: Princípios de funcionamento; Cabeamento; Configurações; Central de alarme de incêndio; Acionadores manuais; Sensor detector de GLP; Sensor detector de fumaça. Circuito fechado de TV: Câmeras; Princípios de funcionamento; Cabeamento; Configurações; Sistemas de gravação. Porteiro Eletrônico: Central de interfone; Interfone; Placa de rua; Fechadura eletrônica; Sensor magnético.

VALORES PREVISTOS TOTAL: R\$ 41.240,00

CURSO DE ELETRICIDADE INDUSTRIAL - AÇÕES MÓVEIS **R\$ 16.496,00**

CURSO DE INSTALAÇÃO DE ALARMES, CFTV E PORTEIRO ELETRÔNICO - AÇÕES MÓVEIS **R\$ 8.248,00**

CURSO DE ELETRICIDADE PREDIAL - AÇÕES MÓVEIS **R\$ 16.496,00**

Atenciosamente,

Liliani Agnes
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Danielle Carli
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
E-mail: danielle.carli@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº QUO-1269599-M7T1C1 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0034-69 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D' OESTE
Endereço completo: AV IGUAÇU 281 PREDIO
Cidade: São Jorge D'Oeste Estado: PR CEP: 85575-000
CNPJ: 76.995.380/0001-03 Inscr. Estadual: ISENTA
Nome Representante Legal da Empresa: Leila Aparecida da Rocha
Nome do contato na Empresa: Leila Aparecida da Rocha
E-mail do contato na Empresa: gabinete@prefeituradesaojorgedoeste.gov.br
CPF do contato na Empresa:
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

São Jorge D'Oeste, 11 de abril de 2023



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

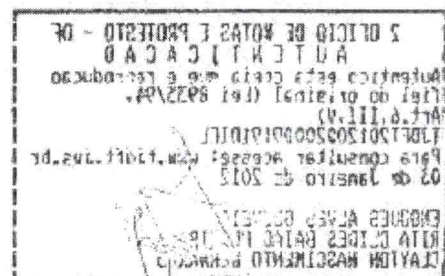
CAPÍTULO I Dos objetivos



Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirenda no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.



1. OFÍCIO - BRASILIA
RECEBIDA EM 11/11/2018
FOLHA 01 de 01
PAG. 1 de 1

1. OFÍCIO - BRASILIA
RECEBIDA EM 11/11/2018
FOLHA 01 de 01
PAG. 1 de 1

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

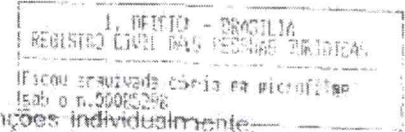
A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA É
REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTA SERVENTIA E TERÁ VALIDADE SOMENTE
COM O SELO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.

21 NOV. 2018

CURITIBA

FERNANDA G. D. DA COSTA - TABELA
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE
ROGÉRIO FABRIM - ESCRIVENTE
TABELIONATO DE NOTAS
DESDE 1663

1. OFÍCIO - BRASILIA
RECEBIDA EM 11/11/2018
FOLHA 01 de 01
PAG. 1 de 1



Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

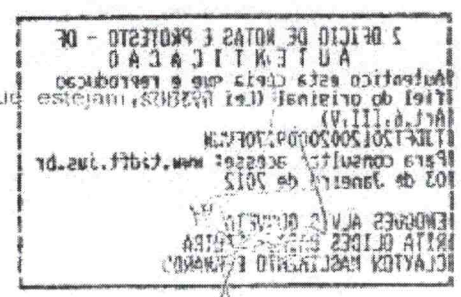
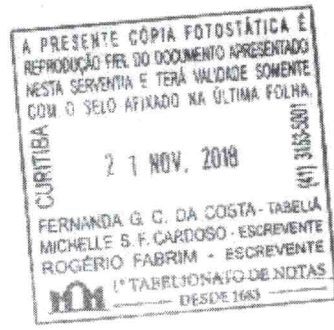
- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que tenham responsabilidade da administração nacional,





- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex officio ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

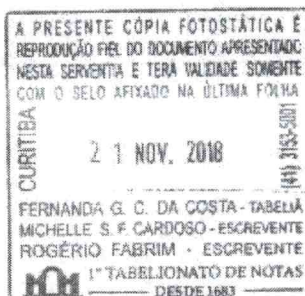
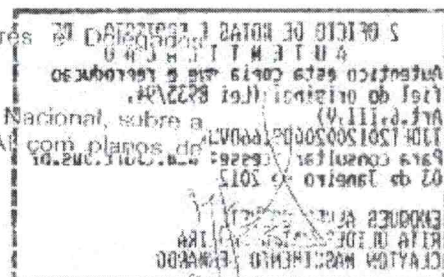
Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

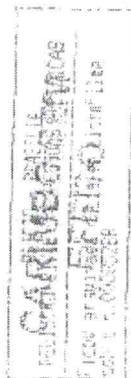
§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes do transcurso o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;





d) exercer, no interregno das sessões, ad referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, o, p e r do Art. 19

Art. 25. O Conselho reuni-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

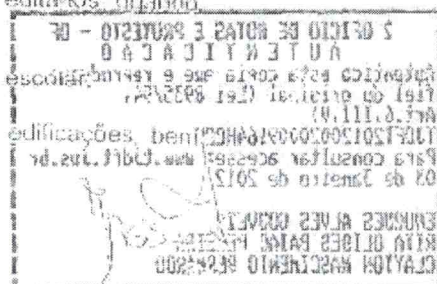
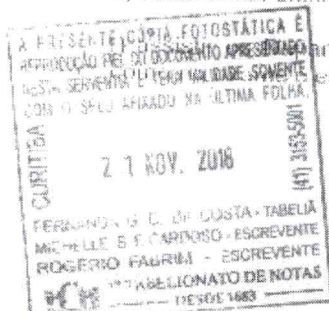
Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autonzando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

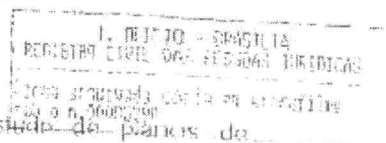
CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;

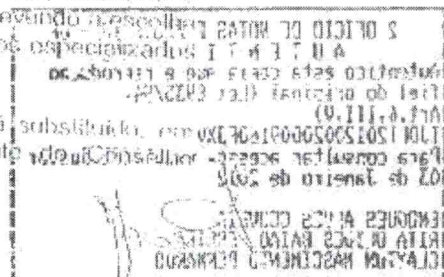
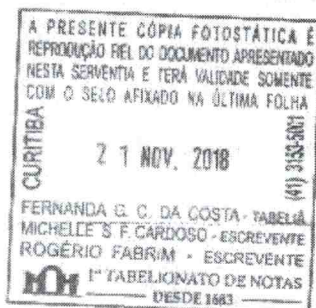




- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI;
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados em ensino industrial.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente Nacional.





CAPÍTULO VI- Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I Conselhos Regionais

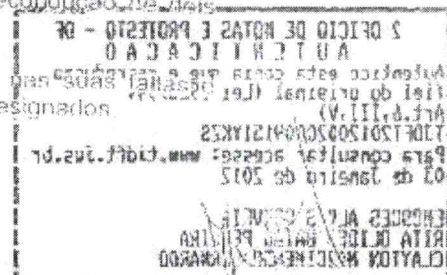
Art. 32. Os conselhos regionais se comporão das seguintes membros:

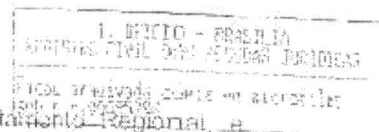
- do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- do quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- do um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- do diretor do Departamento Regional;
- de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de mais tempo da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

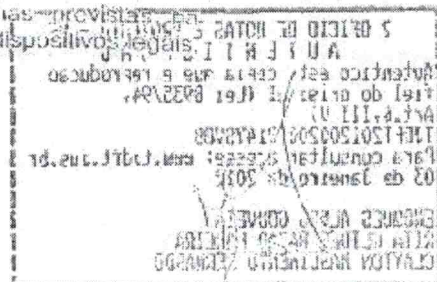
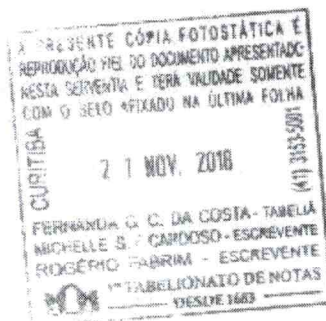
Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas, impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

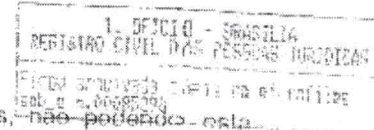
Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:





- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;





p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região,

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

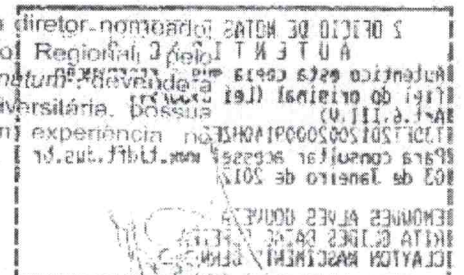
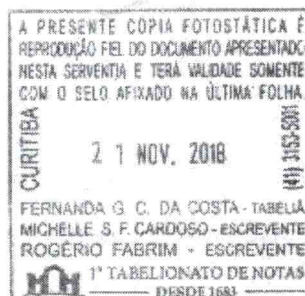
a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

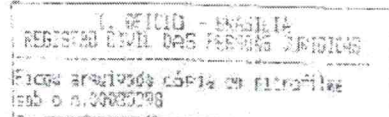
b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado pelo presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-natum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência na magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.



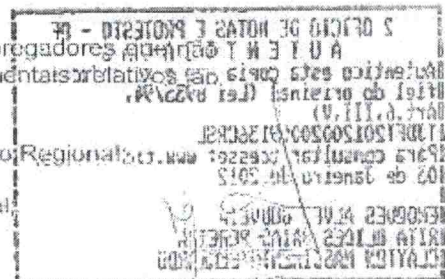
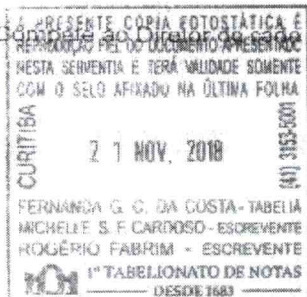


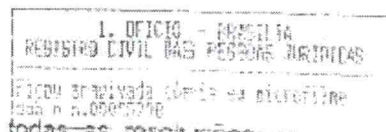
Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao ensino do SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor do Departamento Regional:



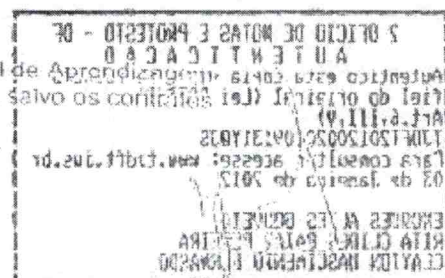
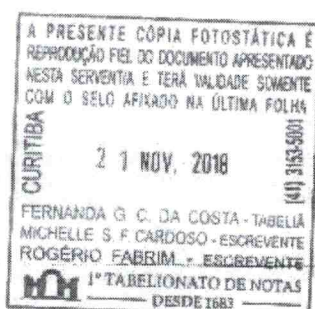


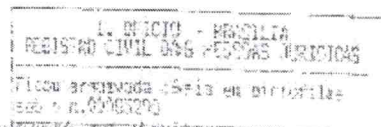
- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, supervisionar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- h) fixar as ajudas de custo e diários de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá do provas de habilitação ou de seleção, salvo os conflitos especiais.





Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos do SENAI

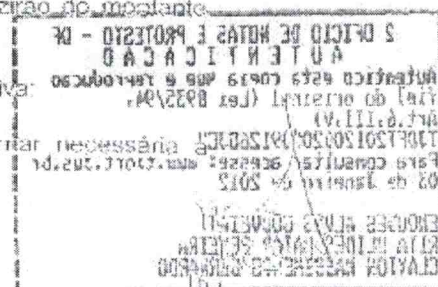
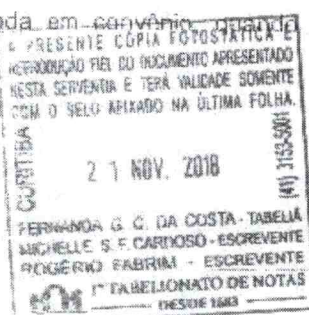
Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (um por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária cobrança judicial.





Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas, empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

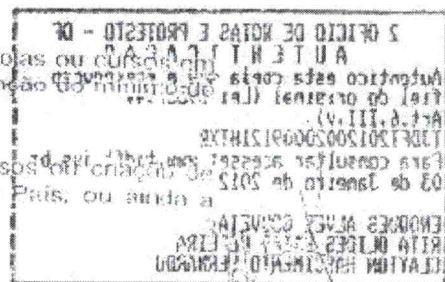
Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos em centros de treinamento.





concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

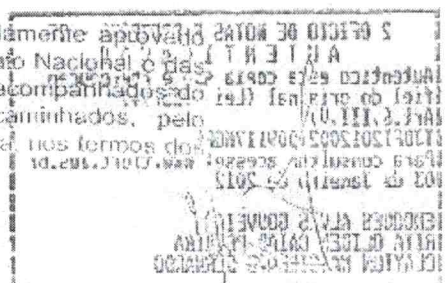
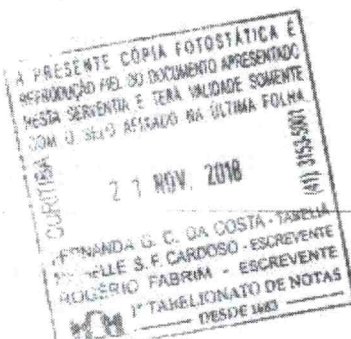
§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.





§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

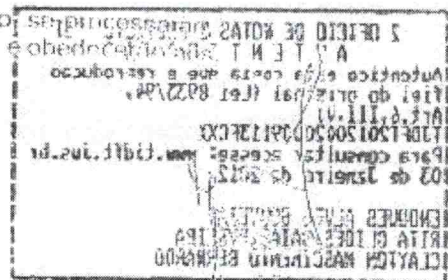
Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e nos mesmos princípios da elaboração do orçamento.





CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

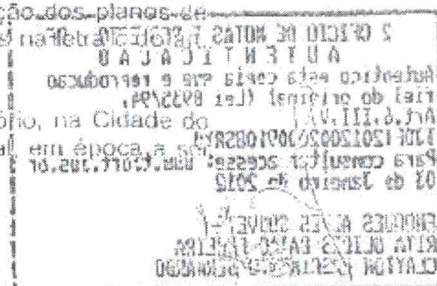
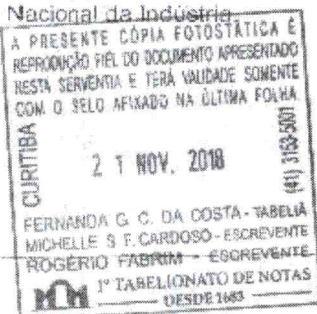
Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na Lei nº 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.



8055906 D C THE
ALL BIRMINGHAM
BIRMINGHAM

1. OFICIO - BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ofício arquivado sob o nº 00069-80

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§. 4º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENA o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º. O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

6. 3.º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
II - cinquenta e três por cento em 2010;
III - cinquenta e seis por cento em 2011;
IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
V - sessenta e dois por cento em 2013; e
VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas às pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, desempregado, grávida, desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos. 0000011

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional de Regras.

A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA É
REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTA SERVENTIA E TERÁ VALIDADE SOMENTE
COM O SELO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

21 NOV. 2018

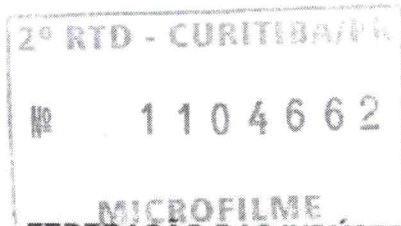
FERNANDA G. C. DA COSTA - TABELIA
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE
ROGÉRIO FABRIM - ESCRIVENTE

1ª TABELIONATO DE NOTAS

DESD 1683

[illegible]

048-DT 24.772



FIEP

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I

Da Sede, foro, base territorial, constituição, objetivos e prerrogativas

Art. 1º - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná, associação sindical de segundo grau, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos da carta sindical datada de 18.08.1944, com duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, 7º andar, e base territorial em todo o Estado, é constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da indústria, com o objetivo prioritário de promover a defesa dos seus legítimos interesses e o seu desenvolvimento sustentável.

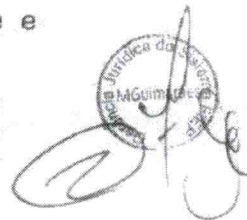
Art. 2º - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná é formada:

- a) pelos sindicatos representativos das categorias econômicas da indústria que lhe são filiados;
- b) pelas indústrias, na qualidade de associadas, que não tenham representação sindical no Estado do Paraná;
- c) por associações setoriais das categorias econômicas da indústria, na qualidade de associadas.

Art. 3º - São objetivos da Federação:

- a) promover e estimular o desenvolvimento sustentável da indústria paranaense;
- b) representar, amparar, defender e coordenar os interesses da indústria paranaense na esfera judicial e extrajudicial;
- c) promover e estimular o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento dos sindicatos filiados;
- d) promover a defesa da livre iniciativa, da livre concorrência, da propriedade privada, do estado democrático de direito, da segurança jurídica, da justiça social e do meio ambiente;
- e) estimular e apoiar as soluções extrajudiciais dos conflitos individuais e coletivos, fomentando a auto composição, por meio da conciliação, mediação e arbitragem;
- f) zelar, em seu âmbito de competência, pela legitimidade, representatividade e associativismo do Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR





00030

**FIEP**

g) organizar e manter serviços que possam ser úteis aos sindicatos filiados e às indústrias, priorizando aquelas associadas ao sistema sindical, buscando a sustentabilidade econômica da Federação.

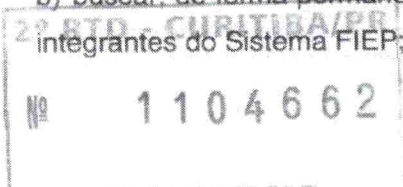
Art. 4º - São prerrogativas da Federação:

- a) defender, proteger e representar os direitos e interesses diretos e indiretos da indústria, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância, no âmbito público e privado;
- b) atuar na administração da arbitragem, mediação e outros meios pacíficos de solução de controvérsias ou conflitos de interesses, alternativos ao Poder Judiciário, através da instituição ou patrocínio de Câmara de Mediação e Arbitragem;
- c) dirimir, sempre que possível, os litígios entre os sindicatos filiados;
- d) dirimir, quando solicitado, os conflitos internos dos sindicatos filiados;
- e) organizar, quando cabível, junta governativa, dissolução, incorporação e eleições sindicais;
- f) eleger ou designar pessoas para cargos de representação nos diversos órgãos em que participa, sejam eles públicos ou privados;
- g) dialogar com o Estado e a sociedade acerca dos problemas relacionados às categorias econômicas sob sua égide de representação, apresentando propostas e eventuais soluções;
- h) firmar convenções coletivas de trabalho na representação das categorias inorganizadas em Sindicato;
- i) impor contribuições aos Sindicatos, às indústrias inorganizadas e às associações setoriais filiadas nas hipóteses autorizadas neste Estatuto;
- j) organizar, dirigir e fiscalizar as entidades das quais a Federação participa, na qualidade de sócia, associada ou mantenedora;
- k) receber os recursos do Sesi e do Senai que lhe são direcionados nos termos dos seus respectivos Regulamento e Regimento.

Art. 5º - A Federação mantém, na sede, o registro de sindicatos filiados, por ordem cronológica de ingresso, no qual deverão constar todos os dados necessários à sua identificação.

Art. 6º - São deveres da Federação das Indústrias do Estado do Paraná:

- a) pautar-se pelos princípios da ética e da transparência;
- b) buscar, de forma permanente, a qualidade e a melhoria dos serviços das entidades integrantes do Sistema FIEP;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- c) assegurar a gratuidade do exercício de cargos eletivos, na forma definida no presente Estatuto;
- d) proibir o trabalho remunerado com vínculo celetista no Sistema FIEP cumulado com o exercício de cargos eletivos nas entidades que o compõem;
- e) vedar a cessão, gratuita ou remunerada, de quaisquer de suas sedes para realização de eventos ou encontros de índole político-partidárias;
- f) manter serviços de assistência e consultoria aos Sindicatos filiados, atuando como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com as categorias econômicas da indústria;
- g) fortalecer e valorizar os Sindicatos que lhe são filiados.



Capítulo II

Do Sistema FIEP



Art. 7º - O Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Sistema FIEP - é integrado:

- a) pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- b) pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Paraná;
- c) pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Paraná;
- d) pelo Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Estado do Paraná;
- e) pelo Centro das Indústrias do Estado do Paraná;

Parágrafo único - Outras Entidades que vierem a ser criadas dentro dessa vinculação integrarão automaticamente o Sistema FIEP.

Art. 8º - Cada um dos entes integrantes do Sistema FIEP conta com autonomia própria de gestão, nos termos dos seus normativos específicos.

Capítulo III

Da filiação, dos direitos e deveres dos Sindicatos filiados e de seus delegados

Art. 9º - É direito dos Sindicatos requererem a sua filiação à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, desde que representativos de categorias econômicas da indústria, com base territorial no Estado do Paraná, e que estejam regularmente constituídos e satisfaçam os requisitos legais, deste Estatuto e das normas que lhes são aplicáveis.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 508
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





00032
FIEP

Art. 10 - A filiação do Sindicato é deliberada, no que respeita aos requisitos formais, pelo Conselho de Representantes, mediante pedido da Entidade interessada.

Parágrafo único – O pedido de filiação à Federação por parte dos Sindicatos depende da apresentação prévia dos seguintes documentos:

- a) prova de existência legal e de representação de categoria econômica sob a égide da Federação, mediante comprovação de seu registro no órgão competente, bem como de que não há qualquer impugnação administrativa ou judicial a respeito;
- b) cópia de seu Estatuto devidamente registrado em Cartório competente;
- c) cópia da ata da assembleia geral extraordinária que autorizou o pedido de filiação à Federação;
- d) cópia autêntica ou autenticada da ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício;
- e) cópia da ata ou documento que contenha a indicação dos delegados representantes junto à Federação;
- f) comprovação de estar com suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES no site do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- g) declaração assinada pelo representante legal da entidade de que não estão filiados a outra entidade sindical de grau superior que possua base territorial coincidente com a base da Federação;
- h) declaração de inexistência de conflito referente à base territorial ou categoria econômica com sindicato filiado à Federação;
- i) os sindicatos de base interestadual ou nacional deverão comprovar a existência de no mínimo uma Delegacia Regional local, bem como arrecadação sindical das indústrias localizadas no Estado do Paraná em favor da FIEP.

Art. 11 - São direitos dos Sindicatos filiados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias do Conselho de Representantes, por intermédio de delegado representante eleito e credenciado;
- b) submeter ao exame da Diretoria questões institucionais ou de interesse da Indústria;
- c) solicitar apoio à Federação nos casos de interesse da categoria econômica que representa;
- d) ter acesso aos serviços oferecidos pelo Sistema FIEP, conforme disposto em normativos próprios;
- e) convocar o Conselho de Representantes na forma do artigo 30, "b" do presente Estatuto;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



f) formular pleitos alusivos à elaboração de estudos ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências de seu interesse ou das categorias que representam.



Parágrafo único - Os direitos dos Sindicatos filiados são intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b) pagar pontualmente a anuidade, fixada em assembleia geral do Conselho de Representantes;
- c) repassar à Federação e à Confederação, no momento oportuno, a parte que lhes cabe no rateio da contribuição confederativa;
- d) manter a regularidade dos mandatos eletivos e encaminhar à Federação cópia da ata de eleição e posse, devidamente registradas no cartório competente;
- e) realizar eleição sindical, conforme as regras previstas no Estatuto do sindicato, bem como na legislação em vigor;
- f) protocolar as atas, devidamente registradas, da eleição e da posse referentes à gestão em curso, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse;
- g) protocolar, anualmente, as atas, das assembleias de prestação de contas e previsão orçamentária;
- h) manter suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES no site do MTE, com a devida indicação da gestão em exercício, filiação à Federação, bem como à Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- i) prestigiar a Federação por todos os meios, contribuindo para o alcance dos objetivos desta Entidade e de seus filiados.

Capítulo IV

Da Advertência, suspensão e eliminação dos sindicatos filiados

Art. 13 - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro da Federação.

I - A pena de advertência, passível de aplicação pelo Presidente da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento dos deveres impostos no artigo 12;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 804
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





b) pelo término do mandato há mais de 30 (trinta) dias, sem que tenha sido convocada nova eleição.

II - A pena de suspensão, passível de aplicação pela Diretoria da FIEP, de até 180 (cento e oitenta) dias, poderá ocorrer nas seguintes condições:

- a) nos casos de reincidência ou não cumprimento ao disposto na alínea "a" do inciso I.
- b) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da advertência, eleições sindicais para regularização do previsto na alínea "b" do inciso I.

III - A pena de eliminação, passível de aplicação pelo Conselho de Representantes da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por má conduta;
- b) se constituir em elemento prejudicial à entidade;
- c) por falta cometida contra o patrimônio da Federação;
- d) desrespeito a dispositivo estatutário;
- e) dissolução da entidade sindical;
- f) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da suspensão, eleições sindicais para regularização do previsto nas alíneas "b" dos incisos I e II;
- g) pela reincidência em quaisquer das hipóteses de suspensão.



§ 1º - A aplicação das penalidades deve ser precedida da manifestação do Sindicato filiado, o qual pode aduzir defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência inequívoca da instauração do procedimento.

§ 2º - Das penalidades impostas cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias da sua ciência inequívoca, direcionado ao órgão Colegiado imediatamente superior àquele que fixou a penalidade, e, em sendo a penalidade de eliminação, ao próprio Conselho de Representantes.

§ 3º - O Sindicato eliminado poderá reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, desde que se reabilite plenamente, a juízo do Conselho de Representantes.

§ 4º - A aplicação das penalidades deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como ao da responsabilidade subjetiva do infrator;

2º OFÍCIO DISCRETO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



**FIEP**

Capítulo V

Das condições de votar e de ser votado

Art. 14 – São condições para o Sindicato filiado exercer o direito de voto em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a) ser filiado há mais de 12 (doze) meses à Federação;
- b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;
- c) achar-se quite com a Tesouraria;
- d) fazer-se representar por Delegado Representante eleito em eleição regular da entidade a que estiver representando;

§1º - Qualquer que seja o número de representantes que compõem a delegação de Sindicato filiado, a cada delegação cabe o direito de apenas um voto.

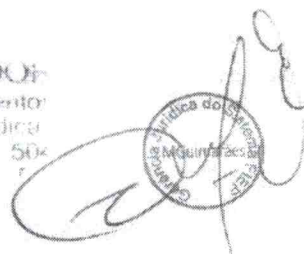
§2º - O direito de voto é privativo do Delegado eleitor titular ou suplente credenciado por seu Sindicato, vedada a outorga de procuração.

Art. 15 - São condições para ser votado, além de outras previstas no Estatuto e no Regulamento Eleitoral:

- a) integrar há dois ou mais anos uma das categorias econômicas da Indústria;
- b) estar associado há mais de 12 (doze) meses em Sindicato da sua categoria filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, também há mais de 12 (doze) meses;
- c) o cargo de Presidente da Federação somente poderá ser exercido por brasileiro;
- d) o empresário que se candidatar ao cargo de Presidente deve ter participado da Diretoria de um Sindicato filiado e ainda ter concluído pelo menos um mandato para o qual foi eleito;
- e) os cargos eletivos da Federação só podem ser ocupados por industriais que sejam domiciliados no Estado do Paraná;
- f) o candidato a cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Representativa da Federação não pode ocupar, no ato da sua candidatura e durante o seu mandato, cargo eletivo em outra entidade sindical de segundo grau filiada à Confederação Nacional da Indústria – CNI.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225.3095 - Curitiba





Art. 16 - Aos sindicatos de base interestadual e nacional é exigido para o exercício do direito de sufrágio e de ser votado, além das demais exigências previstas no presente Capítulo, que comprovem o recolhimento das contribuições devidas à Federação, a existência de Delegacia no Estado do Paraná e a efetiva participação das indústrias paranaenses na atividade sindical.

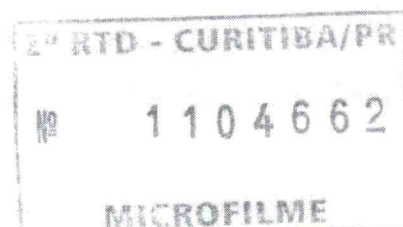
Capítulo VI

Da administração e estrutura organizacional e suas competências

Art. 17 - A Federação é dirigida e administrada pelo Presidente; conduzida pela Diretoria; fiscalizada pelo Conselho Fiscal; representada na Confederação Nacional da Indústria pela Delegação Representativa; subordinada às deliberações do Conselho de Representantes.

Seção I

Da Diretoria



Art. 18 – A Federação é dirigida por uma Diretoria composta de 22 membros: Presidente, 15 Vice-Presidentes, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 3º Diretor Secretário, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 3º Diretor Financeiro e igual número de suplentes, todos eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - Já na chapa, os candidatos devem ser nominados com a especificação dos cargos a que concorrem.

§ 2º- Inexiste vedação a qualquer tipo de reeleição, com exceção ao Presidente da Federação que pode ser eleito para no máximo dois mandatos, sejam eles consecutivos ou não.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- a) conduzir a Federação, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e aplicar as penalidades nele previstas;
- b) reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- c) aprovar a criação de conselhos, comissões, relatorias, grupos de trabalho e coordenadorias;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

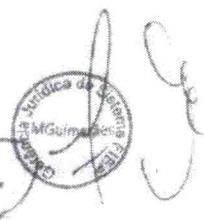




- d) designar representantes da Federação junto aos organismos públicos ou privados, inclusive para o Conselho Fiscal do IEL, em que tal representação não exija a escolha por meio de eleição pelo Conselho de Representantes;
- e) aprovar o balanço e demais demonstrações contábeis, elaborados por contabilista habilitado, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à deliberação do Conselho de Representantes;
- f) elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o plano de trabalho para o exercício subsequente à deliberação do Conselho de Representantes;
- g) elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o relatório de gestão do exercício findo para subsequente apreciação do Conselho de Representantes;
- h) suprir, quando necessário, e por proposta do Diretor Financeiro, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, as dotações orçamentárias por natureza que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas previstas ou não incluídas no orçamento, mediante a abertura de créditos adicionais, ajustando-os ao fluxo de caixa, com subsequente encaminhamento à deliberação do Conselho de Representantes, na Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas;
- i) decidir sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelos seus membros, respeitadas as competências do Conselho de Representantes;
- j) administrar o patrimônio da Federação na forma prevista no artigo 44 deste Estatuto;
- k) contratar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- l) propor ao Conselho de Representantes a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
- m) decidir sobre a participação da Federação na qualidade de sócia ou associada de outras pessoas jurídicas;
- n) instaurar processo para aplicação das penalidades previstas neste Estatuto aos membros da Diretoria;
- o) aprovar a política de viagens internacionais;
- p) aprovar o plano de cargos e salários da Federação;
- q) orientar a estratégia de atuação do SESI/PR e do SENAI/PR, sem interferência administrativa e financeira, dentro do modelo legal estabelecido;
- r) promover a gestão do IEL/PR, conforme prevê o Estatuto do Instituto;
- s) aprovar o Regimento interno da Diretoria.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR





FIEP

§ 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares.

§ 2º. Na ausência dos vice-presidentes assumirão, para todos os efeitos, os Diretores suplentes presentes, na ordem de inscrição da chapa.

§ 3º. O Presidente não votará nas reuniões da Diretoria, exceto em caso de empate.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- a) administrar e dirigir a Federação;
- b) representar a Federação ativa e passivamente, extrajudicialmente ou em juízo, podendo delegar poderes e nomear procuradores devidamente habilitados a representá-lo em qualquer instância;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- d) autorizar a admissão e a demissão de empregados, estipular-lhes salários, assim como lotá-los nos diversos departamentos, serviços, setores ou unidades, observado o plano de cargos e salários da Federação;
- e) nomear os membros dos conselhos, comissões, grupos de trabalho, relatorias e coordenadorias;
- f) organizar serviços internos, criando, modificando ou extinguindo departamentos, serviços e setores;
- g) conferir outras tarefas ou atribuições, além das inerentes aos cargos, aos membros da Diretoria, preferencialmente aos seus Vice-Presidentes;
- h) autorizar a realização de despesas, assinando, com o Diretor Financeiro, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza cambial ou patrimonial;
- i) delegar competência para os Vice-Presidentes para que possam realizar atos administrativos internos de sua responsabilidade;
- j) estimular o estreitamento das relações da Federação com os Sindicatos filiados, entidades de classe e com todas as categorias econômicas;
- k) cumprir as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- l) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 21 - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) substituir o Presidente nos termos dos artigos 40 e 41 desse Estatuto;
- b) representar a Entidade por designação do Presidente;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





c) desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pela Diretoria.

Art. 22 - Ao 1º Diretor Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões e as assembleias gerais;
- b) organizar a pauta das reuniões e das assembleias gerais;
- c) diligenciar para a boa guarda dos arquivos da Entidade;
- d) assinar as atas das reuniões e das assembleias gerais;
- e) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.



Art. 23 - Aos 2º e 3º Diretores Secretários compete:

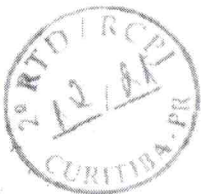
- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo, quando solicitado, nas suas atribuições;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo 1º Diretor Secretário.

Art. 24 - Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- b) superintender os serviços contábeis;
- c) elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e demais demonstrações contábeis, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os à Diretoria;
- d) diligenciar para a boa guarda dos livros e arquivos financeiros e contábeis da Entidade;
- e) realizar recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente, assinando, com este, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza econômica e financeira, cabendo à Diretoria decisão sobre eventuais conflitos;
- f) apresentar, trimestralmente, à Diretoria um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, de acordo com a legislação vigente;
- g) propor à Diretoria, ad referendum da assembleia geral, a abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias forem insuficientes;
- h) representar a Federação, em conjunto com o Presidente, perante as instituições financeiras em geral;

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil da Pessoa Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - São José
Fone: (41) 3225-4805 - Curitiba



00040

- i) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, devidamente auditado;
- j) acompanhar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- k) acompanhar a execução da prestação de contas, do período da sua administração, quando do término de mandato;
- l) reunir-se regularmente com os demais Diretores Financeiros para análise da administração contábil/financeira.

Art. 25 – Aos 2º e 3º Diretores Financeiros compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços de Tesouraria;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor Financeiro;
- c) reunir-se regularmente com o 1º Diretor Financeiro para análise da administração contábil/financeira.

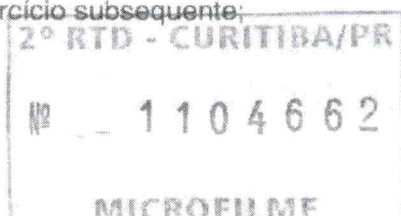
Seção II

Do Conselho de Representantes

Art. 26 - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo máximo da Federação, é composto por 01 (um) Delegado titular e 01 (um) suplente de cada Sindicato filiado, sempre respeitando o contido no Estatuto de cada Entidade, cabendo o exercício de um voto por Delegação.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Representantes:

- I) Nas eleições:
 - a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- II) Na plenitude de seus poderes:
 - a) dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa eleitos para cada mandato;
 - b) deliberar, anualmente, sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria para o exercício subsequente;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**FIEP**

- c) deliberar sobre a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
- d) deliberar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e o relatório de gestão de cada exercício findo;
- e) deliberar sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente, a destinação dos recursos excedentes ou o suprimento do déficit;
- f) conhecer todas as questões que lhe sejam submetidas pelos Sindicatos filiados;
- g) deliberar sobre a estratégia de cúpula a ser adotada pela Federação em assuntos de inequívoca relevância e manifestar-se sobre pleitos ou problemas que lhe sejam trazidos a debate ou a deliberação pelo Presidente ou pela Diretoria;
- h) apreciar ações e recursos interpostos em relação a atos praticados pela Diretoria e seus membros, assim como quaisquer outros julgados convenientes;
- i) aprovar o Regulamento Eleitoral da Federação.

Art. 28 - O Conselho de Representantes da Federação reunir-se-á em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§1º - As assembleias gerais do Conselho de Representantes deverão ser convocadas, por meio de edital firmado pelo Presidente e publicado, ao menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial da Federação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as de natureza extraordinária e de 05 (cinco) dias úteis para as de natureza ordinária, contados da data da sua realização ou por comunicado aos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, por qualquer meio idôneo, com confirmação de recebimento.

§2º - As assembleias gerais do Conselho de Representantes são soberanas em suas decisões, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 29 - Realizar-se-ão assembleias gerais ordinárias:

- a) uma vez a cada ano, até o dia 30 de abril, para deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e o relatório de atividades de cada exercício findo;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3904 - Curitiba - PR





- b) pelo menos uma vez a cada ano, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente e a destinação dos recursos excedentes, ou suprimimento do déficit;
- c) uma vez a cada dois (2) anos, para eleger os Delegados das atividades industriais junto aos Conselhos Regionais do Sesi e do SENAI;
- d) uma vez a cada 04 (quatro) anos para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- e) uma vez a cada 04 (quatro) anos para dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- f) para deliberar sobre a admissão de novos Sindicatos ao quadro associativo da Federação.

Parágrafo único: os pedidos de filiação de sindicatos à Federação serão deliberados na primeira assembleia geral ordinária ocorrida após a sua formalização conforme as exigências deste Estatuto.

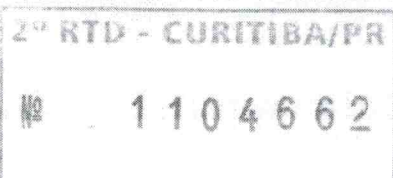
Art. 30 – Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria absoluta da Diretoria julgarem necessário;
- b) por solicitação, dirigida ao Presidente, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos, por meio de seus respectivos representantes, desde que devidamente fundamentada.

§1º- No caso de convocação por iniciativa da maioria da Diretoria ou dos Sindicatos filiados, o pedido não pode ser oposto pelo Presidente, a quem cabe tomar as providências necessárias à sua realização dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, os próprios interessados o fazerem, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo junto à Federação.

§2º- Deve comparecer à assembleia geral extraordinária convocada na forma do §1º a maioria simples dos que a solicitaram, sob pena de não ser instalada.

Art. 31 - As assembleias gerais do Conselho de Representantes só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Praça Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR





§1º- Instala-se a assembleia geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, ressalvado o disposto no art. 30, §2º.

§2º- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Sindicatos filiados presentes.

§3º - Em caso de empate nas votações não secretas, o Presidente profere voto pessoal. Nas votações secretas, no entanto, o empate importa em rejeição.

§4º - Deve ser observado o sistema de escrutínio secreto nas votações:

- a) nas eleições;
- b) para a escolha de representantes da categoria nos órgãos previstos em legislação específica;
- c) para apreciação da destinação do patrimônio da Federação;
- d) em julgamento de atos da Diretoria relativos à aplicação de penalidades.

§5º - O sistema de voto sigiloso poderá ser utilizado na deliberação de outros assuntos relevantes, desde que se assim solicitado pela maioria dos presentes.

§6º- Nas assembleias gerais extraordinárias convocadas com vistas à apreciação de alteração do Estatuto da Federação, é exigido o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, para haver deliberação válida, devendo a aprovação ocorrer pelo voto da maioria simples.

§7º - Quando se tratar de proposta para dissolução da Federação será exigida a presença de 4/5 (quatro quintos) dos representantes dos Sindicatos filiados, sendo esta votação realizada em dois turnos, com 30 (trinta) dias de intervalo entre um e outro, e para aprovação será necessária a concordância de 3/4 (três quartos) dos presentes.

Seção III Do Conselho Fiscal



Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, pelo exame e acompanhamento do movimento contábil-financeiro da Federação, sendo composto de

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





00044



03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente juntamente com a Diretoria.

§1º - Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a incumbência de:

- a) dar parecer sobre as demonstrações contábeis e a prestação de contas de cada exercício;
- b) dar parecer sobre a previsão de receita e despesa para o exercício seguinte;
- c) opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre demais documentos de natureza contábil-financeira.

§2º - O Conselho Fiscal goza de total autonomia e independência em relação à Diretoria, devendo suas solicitações ser atendidas de forma incontestável podendo, ainda, contratar assessoria técnica específica quando julgar necessário.

§ 3º - Os Conselheiros suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Conselheiros titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.

§ 4º - Compete ao Conselho Fiscal encaminhar as atas das reuniões aos Conselheiros Suplentes.

§ 5º - É permitida a participação dos Conselheiros Fiscais titulares ou suplentes em reuniões da Diretoria na qualidade de ouvintes ou relatores.

Seção IV

Dos Delegados Representantes

Art. 33 - A Federação far-se-á representar, perante o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI, por dois membros efetivos, tendo igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes da Federação.

§ 1º - Os Delegados Representantes tomam posse junto com a Diretoria e com o Conselho Fiscal, sendo seu mandato coincidente com os destes Órgãos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 2º - Os Delegados suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Delegados titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.



Capítulo VII

Das Eleições e das votações

Art. 34 - As eleições para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, e respectivos suplentes, são realizadas a cada 04 (quatro) anos com base no Regulamento Eleitoral, o qual não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Art. 35 - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, regida pelos princípios da unidade, indivisibilidade e independência, nomeada pelo Presidente da Federação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias antes da publicação do edital que convocar as eleições.

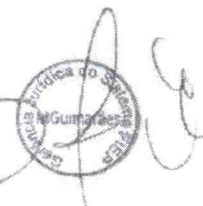


Capítulo VIII

Da perda do mandato

Art. 36 - Os membros eleitos perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) perda da condição de industrial, por haver deixado de integrar categoria econômica da indústria, ou deixar de ser associado a sindicato filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- d) abandono do cargo, assim entendida a ausência, sem justificativa, a três reuniões de órgão da Federação, a que deveria comparecer;
- e) conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos a que forem eleitos;
- f) patrocinar causa ou iniciativa contrárias a interesse fundamental e inequívoco da indústria;
- g) manter vínculo empregatício celetista com as Entidades que compõem o Sistema FIEP ou nas instituições a ele vinculadas ou das quais sejam mantenedoras, exceto se autorizado por deliberação do Conselho de Representantes;





h) no caso do Presidente, do 1º Diretor Secretário e do 1º Diretor Tesoureiro acumularem as funções com as de agente político; (alterado na AGE de 11.04.17)

i) renúncia.

§1º- As penalidades tratadas no presente dispositivo serão aplicadas pela Diretoria da Federação, devendo a sanção imposta ser aprovada por maioria absoluta dos seus integrantes.

§2º - Da decisão da Diretoria que aplicar a penalidade caberá recurso, com efeito devolutivo e suspensivo, ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da perda do mandato.

§3º- Toda suspensão ou destituição de cargos, no âmbito da Federação, deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado amplo direito de defesa e ao contraditório.

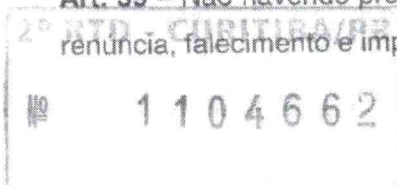
Art. 37 - As destituições, renúncias, impedimentos e afastamentos de membros da Diretoria são comunicadas por escrito, ao Presidente da Federação.

Art. 38 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes suficientes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Diretoria provisória, composta de 09 (nove) membros, sendo os cargos assim distribuídos: 01 (um) Presidente; 02 (dois) Vice-Presidentes; 02 (dois) Diretores Secretários e 02 (dois) Diretores Financeiros e um Conselho Fiscal constituído de 02 (dois) membros.

§ 1º - A Diretoria provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, deverá convocar e realizar as eleições, bem como dar posse aos eleitos, dentro do prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, cabendo aos eleitos apenas completar o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos em questão.

§ 2º - O membro que for destituído ou renunciar ao mandato não pode ser eleito para qualquer cargo na Federação, nem mesmo de representação, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 39 - Não havendo previsão específica, nas hipóteses de afastamento, destituição, renúncia, falecimento e impedimento, as substituições obedecerão à ordem de menção



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



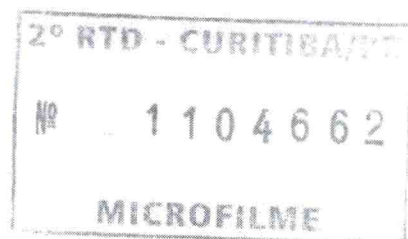
da chapa eleita, exceto para o caso de substituição do Presidente e daqueles que possuem suplentes designados.



Art. 40 – Em se tratando de afastamento e impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente que ele indicar.

Art. 41 – Nas hipóteses de destituição, renúncia, doença que impossibilite comunicação e falecimento do Presidente, compete ao Vice-Presidente titular mais idoso, dentro de 48 (quarenta e oito horas), convocar reunião extraordinária da Diretoria para ciência do ocorrido e definir, dentre os seus membros, aquele que ocupará a presidência da Federação, até o final do mandato.

Capítulo IX DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO



Art. 42 – Constituem receitas da Federação:

- a) os valores recebidos a título de contribuição sindical das categorias inorganizadas que representa;
- b) os valores recebidos a título de contribuição sindical em face do rateio previsto no artigo 589 da CLT;
- c) os valores que lhe cabem provenientes da contribuição confederativa, desde que instituída pelo Sindicato, conforme percentuais definidos em assembleia geral da Federação;
- d) as contribuições, taxas e outras obrigações pecuniárias, estabelecidas em instrumentos normativos ou sentenças normativas;
- e) os valores que lhe são repassados pelo Sesi e Senai, conforme legislação pertinente;
- f) as doações e legados;
- g) os valores das rendas produzidas por bens e valores da Federação;
- h) os valores decorrentes da prestação de serviços, multas e outras rendas inclusive as originárias de disposições legais;
- i) os valores pagos a título de anuidade e outras contribuições pelos seus filiados e associados;
- j) outros repasses financeiros provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 43 - O patrimônio da Federação é composto por:

- a) bens móveis, imóveis e obras de arte;

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3226-3006 - Curitiba, PR





- b) direitos, ações e participações;
- c) ativos financeiros.

Art. 44 – A administração do patrimônio da Federação compete ao seu Presidente, exceto no que respeita as seguintes situações, que dependerão de aprovação prévia, por maioria absoluta, da Diretoria:

- a) tomada e concessão de empréstimos;
- b) aplicação em fundos de ações ou diretamente em bolsa de valores;
- c) a participação em fundos de desenvolvimento e fomento;
- d) a participação econômico-financeira em entidades, empresas e consórcios de qualquer natureza;
- e) a aquisição de bens imóveis;
- f) aquisição de obras de arte.

Art. 45 – Os bens imóveis só podem ser alienados com autorização do Conselho de Representantes, mediante proposta da Diretoria e à luz de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46 – No caso de dissolução da Federação, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente, observada a legislação pertinente, depois de saldadas todas as obrigações.

§ 1º O Conselho de Representantes, na mesma assembleia de dissolução, em consonância com as disposições legais, deverá nomear até três liquidantes, que conduzirão o processo até a sua conclusão.

§ 2º - O Conselho de Representantes pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que estes não vêm cumprindo com as suas atribuições de forma satisfatória.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 47 - O presente Estatuto não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Art. 48 - Os dirigentes e prepostos da FIEP não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR



Art. 49 – Ao Presidente cabe receber verba de representação, de caráter indenizatório, na forma estabelecida pelo Conselho de Representantes da Federação.



Art. 50 – Eventuais disposições de lei que possam estar vigorando prevalecem sobre os preceitos desse Estatuto.

Art. 51 – O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro no cartório competente, que deverá ocorrer até 30 dias úteis após a sua aprovação.

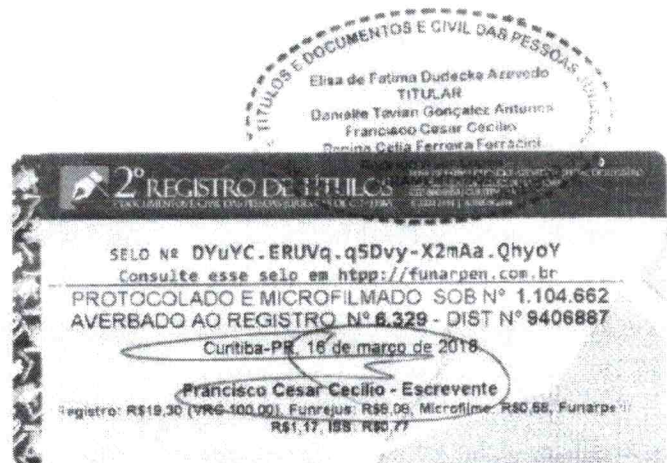
Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Edson Luiz Campagnolo

Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná

Marco Antônio Guimarães

OAB/Pr 22.427



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 506
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
FABIANE FRANCISCONE

FILIAÇÃO
ROMEU DA SILVA FRANCISCONE

SÔNIA MARIA ALEXANDRI FRANCISCONE

DATA NASCIMENTO 23/05/1967 ÓRGÃO EMISSOR SSP FATOR RH

NATURALIDADE
SÃO LEOPOLDO RS



CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 448.142.400-15 DMI
REGISTRO GERAL 1023202367 DATA DE EMISSÃO 06/06/2022
REGISTRO CIVIL
C CAS 8257 SÃO LEOPOLDO RS
LV 824 FL 117 AV DIVÓRCIO

OBSERVAÇÃO

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE UF
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL	
CERT. MILITAR		
CNH	CMS	

100583



Kátia Rosane Annon Bittencourt
DIRETORA DA IDENTIFICAÇÃO

2 VIA



POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ - SENAI/PR, pessoa jurídica de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0001-09, com sede nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu, 200, 3º andar, através da sua Diretora **FABIANE FRANCISCONE**, brasileira, portadora da CI/RG nº 102.320.236-7, SESP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 448.142.400-15, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná.

OUTORGADO: RAFAEL EUCLYDES DELGADO, brasileiro, casado, Analista de Negócios, portador da CI/RG n.º 9.390.390-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 048.925.369-54, com endereço comercial na Av. Cândido de Abreu, 200 - 8º Andar - Centro Cívico - Curitiba.

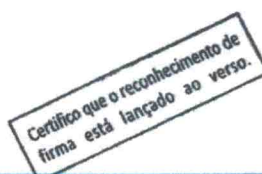
PODERES: específicos para representar o outorgante em licitações. Para tanto são conferidos poderes para apresentar carta proposta, apresentar declarações em conformidade ao edital e seus anexos, formular lances, assinar atas, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, substabelecer, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive assinar contratos em que o outorgante configure como prestador de serviços, desde que decorrente de processo de licitação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.



FABIANE FRANCISCONE

DIRETORA REGIONAL DO SENAI/PR



SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



PORTARIA Nº 02/2022

Nomeia Diretora do Regional
do SENAI do Paraná.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício nº 001/2022 – FIEP/PRES, datado de 18/01/2022, do Presidente do Conselho Regional do SENAI/PR,

RESOLVE:

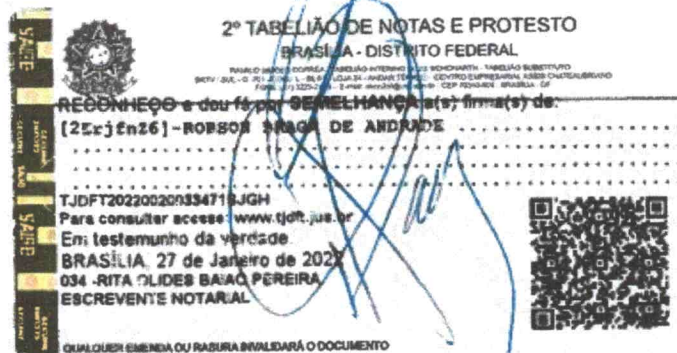
Nomear **Fabiane Franciscone** para exercer o cargo, em comissão, de Diretora do Departamento Regional do SENAI do Paraná.

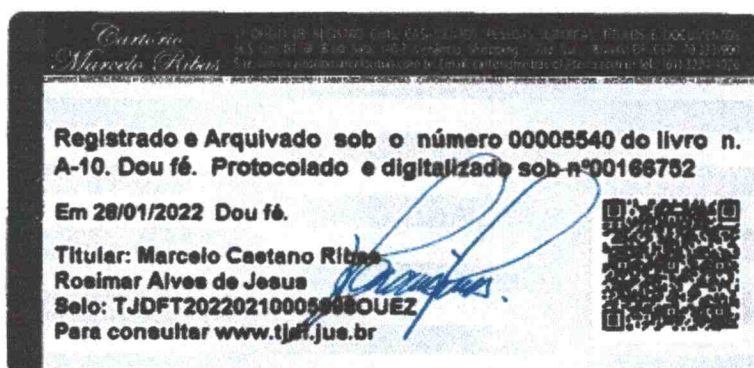
A presente portaria tem seus efeitos a partir do dia 18 de janeiro de 2022.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2022.



Robson Braga de Andrade
Presidente do Conselho Nacional do SENAI





O **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, entidade de direito privado, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (art. 240), tem o encargo de organizar e administrar, em todo o País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas.

A Entidade, que foi criada pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22/01/1942 e regulamentada pelo Decreto nº 494 de 10/01/1962, tem por objetivos: (i) realizar, através de escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; (ii) assistir aos empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (iii) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; (iv) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; (v) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Para tanto, recebe o SENAI contribuições parafiscais, com alíquota de 1% (um por cento)¹ que incide sobre a remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

Por sua vez, os contribuintes que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados estão obrigados a pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição informada no parágrafo anterior, o que importa em um acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a contribuição. Esse adicional tem por escopo o aprimoramento do ensino profissional, aplicando-se os recursos dela provenientes nas próprias empresas contribuintes, em benefício do seus empregados.

No intuito de garantir a lisura dos atos praticados pelo SENAI, nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, diretamente ou, no nível regional, pela SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da União e, por fim, supervisionado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No nível nacional, o órgão máximo de deliberação da Entidade é o seu Conselho Nacional.

A Entidade é imune a impostos, fruto de comandos legais vigentes, em especial o consubstanciado na Constituição Federal do Brasil, artigo 150, VI, "c".

¹Houve redução da alíquota de 2% (dois por cento) para 1,5% (um e meio por cento) através da Lei nº 7.839/90 e, posteriormente, pela Lei nº 8.036/90



O SENAI é, sem dúvida, instrumento da composição da Ordem Social, atuante numa de suas espécies (a formação e qualificação profissional), com vistas à justiça social. A formação e qualificação profissional são, assim, corolários dos direitos básicos da pessoa humana, de modo que o SENAI é um importante instrumento à realização dos direitos fundamentais, dos valores sociais do trabalho, do princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio do pleno emprego, com vistas ao desenvolvimento nacional, que são fundamentos, princípios e valores do Estado Democrático de Direito instaurado com a Constituição Federal de 1988.

Verificada a necessidade básica de garantir aos trabalhadores industriais a formação e qualificação profissional, nada mais legal, legítimo e justo que o SENAI atue como instrumento de fomento social em benefício da coletividade, cuja relevância levou o constituinte, no artigo 240 da Constituição Federal, a reconhecer que as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical atuariam ao lado do Estado.

Esta é a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto²:

“Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever de assistência genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, eles se justificam como atividade de fomento público, em que o Estado intenta promover e desenvolver uma plena aptidão, técnica, física ou mental do homem para progredir no trabalho. A utilização da própria criatividade da sociedade civil, potencializada pelos recursos públicos impositivamente recolhidos está perfeitamente enquadrada na colaboração que, cada vez mais, o Estado vai buscar nesse grupo em expansão das entidades intermediárias. Esses entes, por seu turno, se justificam pelo princípio da subsidiariedade, já reconhecidamente um princípio de direito”.

Desta forma, fica claro que o SENAI é um órgão de fomento, sendo uma entidade de cooperação com o Poder Público, tal como define Hely Lopes Meirelles³:

“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições para fiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder**

² NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos. Brasília: Sebrae, 1997, pág. 24/285.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995, pág. 335.

Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias**. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários”.

No mesmo sentido, preleciona Themístocles Brandão Cavalcanti⁴:

“Algumas entidades que existem escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quantos aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica”.

Por outro lado, no que tange à exigência de licitação para as contratações públicas, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece:

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os

⁴ CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 9ª ed., 1971, pág. 248.



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
(...)."

Como se vê, a exigência prévia de licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na legislação, em que há exceção à regra da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. E, uma das exceções, é o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8,666/93, que assim preceitua:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente **da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição **dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional** e não tenha **fins lucrativos**;

(...)."

Portanto, com fundamento no dispositivo supracitado, a administração pública poderá contratar por dispensa de licitação entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de **pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico**. Convém explicar, todavia, que todos esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação.

Desta forma, considerando que o SENAI é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, detentor de inquestionável reputação ético-profissional, tendo dentre os seus objetivos sociais as *atividades de pesquisa, de ensino de desenvolvimento institucional*, poderá ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, posto que o objeto da proposta comercial apresentada está em conformidade com as atividades especificadas no dispositivo citado.

Curitiba, 13 de Março de 2019.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.776.284/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/04/2000

NOME EMPRESARIAL
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO PARANA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
AV CANDIDO DE ABREU

NÚMERO
200

COMPLEMENTO
ANDARES 1 E 2

CEP
80.530-902

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO CIVICO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FALECONOSCO@PR.SENAI.BR

TELEFONE
(41) 3271-9000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2022 às 15:08:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:49 do dia 13/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2024.

Código de controle da certidão: **1947.0478.0A9E.0107**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032015239-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0001-09**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.770.433

CNPJ: 03.776.284/0001-09

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:50 do dia 27/09/2023.

Código de autenticidade da certidão: A8E55041EA1A4C944BA9CC348CBD3655D7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/12/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0001-09
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Endereço: RUA CANDIDO DE ABREU 200 / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

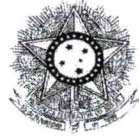
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100804171744987200

Informação obtida em 11/10/2023 12:23:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0001-09

Certidão nº: 32991919/2023

Expedição: 06/07/2023, às 09:56:51

Validade: 02/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

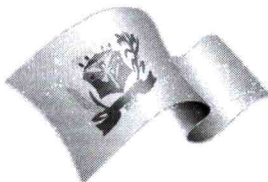
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Memorando nº 211/2023

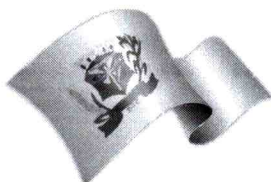
Da: Setor de Compras

Para: Licitações

Solicitamos a abertura de processo licitatório modalidade **DISPENSA**, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, LOCALIZADA NA VENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 300, 3º ANDAR, CURITIBA - PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.776.284/0001-09 PARA MINISTRAR CURSO SOBRE ELETRICIDADE BÁSICA RESIDENCIAL E PREDIAL E INDUSTRIAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	80 HORAS DE Curso de Eletricidade Predial: Noções de Segurança em Eletricidade: Choque elétrico; Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI); NR – 10. Noções de Eletricidade Básica: Grandezas elétricas; Circuitos elétricos; Medidas Elétricas; Sistema Elétrico Brasileiro: Geração, Transmissão e distribuição; Instalações Elétricas Prediais: Emendas de condutores; Interruptor: Simples; Paralelo; Intermediário; Tomada: de Uso Geral; de Uso Específico; Fotocélula; Sensor de Presença; Programador Horário; Campainha; Minutaria; Dimmer; Dispositivos de proteção (disjuntores, fusíveis e DPS); Leitura e interpretação de projetos elétricos; Dimensionamento de condutores e disjuntores pela capacidade de corrente e queda de tensão; Aterramento de instalações elétricas. Norma NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão); Norma NTC 901 100 (Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição). 80 HORAS DE Curso de Eletricidade Industrial Comandos Elétricos: Motores elétricos assíncronos de indução monofásicos e trifásicos; Esquemas de interligações entre bobinas (tensões e correntes de linha e de fase); Dispositivos de manobra, sinalização e proteção de sistemas elétricos industriais; Sensores industriais; Quadros de comando e acessórios para instalação de acionamentos elétricos industriais; Simbologia e diagramas de comandos elétricos; Montagem de quadro de comando para sistemas de partida de	CURSO	1	41.240,00	41.240,00

H



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

motores de indução trifásicos; Partida direta, partida estrela triângulo, partida compensadora; Soft starter; Inversor de frequência; Dimensionamento de componentes para acionamentos de motores. Eletricidade Geral: Fundamentos de eletrostática e eletrodinâmica; Geração, transmissão e distribuição de energia; Análise de circuitos em corrente contínua; Magnetismo Eletromagnetismo; Corrente alternada; Circuitos monofásicos; Circuitos trifásicos; Análise de circuitos de corrente alternada. Gestão industrial: Saúde e Segurança no Trabalho; Relações Interpessoais; Educação Ambiental; Qualidade e Produtividade. Diagnóstico de falhas e defeitos em sistemas elétricos industriais: Manutenção: Corretiva; Preventiva; Preditiva.				
VALOR TOTAL PREVISTO				41.240,00

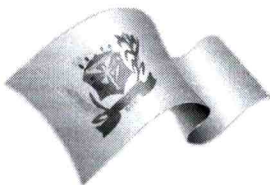
Justificativa:

Justifica-se a contratação da referida empresa SENAI-PR por ter uma estrutura de unidade com laboratório móvel, equipada com salas para aulas teóricas, evitando o deslocamento dos alunos para outras cidades, visto que o município não dispõe de laboratórios para a prática. Sabe-se que o SENAI é uma empresa reconhecida como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores, capacitando profissionais.

Assim, a escolha pela empresa dá-se por ter apresentado a proposta vantajosa para a administração pública, apresentando toda a documentação necessária. desenvolvimento de Programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento para os setores daquele município, através do intercambio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Escolas Móveis do SENAI Paraná

Obrigação das Partes Contratada

A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis; Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos; verificar junto ao contratante informações do local onde será montada a Escola Móvel. Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Escola Móvel, conforme dimensionamento de carga, listado na tabela de carga abaixo; Disponibilização de profissionais para a limpeza e conservação da Escola Móvel, quando solicitado pelos professores; após o encerramento, efetuar a limpeza de toda a



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

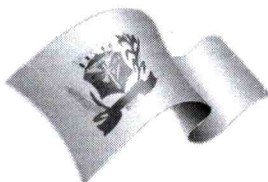
Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

estrutura. O professor deve organizar, conferir e fechar os kits para carregamento. As chaves das Escolas Móveis são entregues pelo motorista ao ponto focal indicado após o posicionamento da carreta no local previamente informado, e posteriormente entregues para o professor responsável. Somente ele está autorizado a abrir a carreta. Na retirada da carreta, é imprescindível a presença do ponto focal para acompanhamento e a entrega das chaves da carreta ao motorista responsável pelo deslocamento.

Contratante.

Executar o objeto pactuado desta conta. Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas. É responsabilidade da contratante informar com no mínimo 40 dias de antecedência da data agendada para início do curso o cancelamento ou desistência da Escola Móvel. Caso a informação não seja disponibilizada no tempo solicitado, ocasionará a perda da possibilidade de um novo negócio, implicando na cobrança indenizatória de tarifas administrativas no valor de R\$ XXX. Disponibilizar previamente o endereço do local com 30 dias de antecedência e o envio do Termo de Utilização de Espaço Público para organização do transporte e posicionamento da Escola Móvel. Enviar fotos do local, bem como todas as informações de infraestrutura solicitadas via e-mail. No local da instalação deve haver energia correspondente ao solicitado para funcionamento da Escola Móvel conforme dimensionamento de carga, listado na tabela abaixo, bem como a disponibilização de profissional qualificado para realização da instalação elétrica dentro das normas vigentes. Manter o serviço de vigilância 24h durante o período de permanência da Escola Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades. Validar informações necessárias para a montagem. Disponibilizar espaço físico adequado para instalação Escola Móvel, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação, sendo necessário uma área de aproximadamente 450 m², ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 18 metros de frente e 25 metros de fundo para a montagem, e área livre total de 500m² para trabalho de manobras no terreno. É obrigatório a iluminação noturna do local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores, também efetuar a preparação do terreno (nivelamento e compactação quando necessário. Se durante a operação de instalação ou desinstalação, ocorrer alguns imprevistos com relação a danos em estruturas como calçadas, meio fio, placas etc, fica a contratante eximida de qualquer ônus causado. Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Escola Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões. Disponibilizar sanitários para utilização próximo a Escola Móvel. Manter os serviços de limpeza e conservação ao redor da Escola Móvel (terreno da instalação) durante o período da atividade educacional. Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo às especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-PR. Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria. Facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONTRADA, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento. Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;

Conteúdo pragmático

Eletricidade Predial Carga Horária: 80 horas:

Noções de Segurança em Eletricidade: Choque elétrico; Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI); NR – 10. Noções de Eletricidade Básica: Grandezas elétricas; Circuitos elétricos; Medidas Elétricas; Sistema Elétrico Brasileiro: Geração, Transmissão e distribuição; Instalações Elétricas Prediais: Emendas de condutores; Interruptor: Simples; Paralelo; Intermediário; Tomada: de Uso Geral; de Uso Específico; Fotocélula; Sensor de Presença; Programador Horário; Campainha; Minuteria; Dimmer; Dispositivos de proteção (disjuntores, fusíveis e DPS); Leitura e interpretação de projetos elétricos; Dimensionamento de condutores e disjuntores pela capacidade de corrente e queda de tensão; Aterramento de instalações elétricas. Norma NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão); Norma NTC 901 100 (Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição).

Eletricidade Industrial

Comandos Elétricos: Motores elétricos assíncronos de indução monofásicos e trifásicos; Esquemas de interligações entre bobinas (tensões e correntes de linha e de fase); Dispositivos de manobra, sinalização e proteção de sistemas elétricos industriais; Sensores industriais; Quadros de comando e acessórios para instalação de acionamentos elétricos industriais; Simbologia e diagramas de comandos elétricos; Montagem de quadro de comando para sistemas de partida de motores de indução trifásicos; Partida direta, partida estrela triângulo, partida compensadora; Soft starter; Inversor de frequência; Dimensionamento de componentes para acionamentos de motores. Eletricidade Geral: Fundamentos de eletrostática e eletrodinâmica; Geração, transmissão e distribuição de energia; Análise de circuitos em corrente contínua; Magnetismo; 11/04/2023, 10:54 3/3 Eletromagnetismo; Corrente alternada; Circuitos monofásicos; Circuitos trifásicos; Análise de circuitos de corrente alternada. Gestão industrial: Saúde e Segurança no Trabalho; Relações Interpessoais; Educação Ambiental; Qualidade e Produtividade. Diagnóstico de falhas e defeitos em sistemas elétricos industriais: Manutenção: Corretiva; Preventiva; Preditiva.

Instalação de Alarmes, CFTV e Porteiro Eletrônico Carga Horária: 40 horas.



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Alarme Patrimonial: Princípios de funcionamento; Cabeamento; Configurações; Central de alarme; Sensor magnético com fio; Sensor infravermelho com fio; Sensor infravermelho de barreira com fio; Sirene. Alarme de Incêndio: Princípios de funcionamento; Cabeamento; Configurações; Central de alarme de incêndio; Acionadores manuais; Sensor detector de GLP; Sensor detector de fumaça. Circuito fechado de TV: Câmeras; Princípios de funcionamento; Cabeamento; Configurações; Sistemas de gravação. Porteiro Eletrônico: Central de interfone; Interfone; Placa de rua; Fechadura eletrônica; Sensor magnético.

LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

O curso será ministrado na Unidade Móvel (carreta) da própria instituição SENAI, estacionada no pátio da Secretaria de Assistência Social, equipada com uma sala para aulas teóricas e laboratório com bancadas para as atividades práticas.

AMOSTRA OU CATÁLOGO

Não se aplica

DOCUMENTOS TÉCNICOS

Conforme normas técnicas vigentes no país.

FISCAIS

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Gêssica Celeski, da Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS, CPF nº 070.593.229-06, e-mail cras@pmsjorge.pr.gov.br, telefone (46) 98807 8413, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Fundamento Legal: Art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

Prazo de vigência:

12 meses, podendo ser prorrogado

Prazo de entrega:

12 meses, podendo ser prorrogado

Prazo para iniciar:

Após a assinatura do contrato.

Condições de pagamento:

Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal.

São Jorge D'Oeste-Pr, 06 de novembro de 2023.

Paulo Duarte
PAULO DUARTE
Depto de compras

Realizada em 06/11/23

Elizângela Alves Gomes

Elizângela Alves Gomes
Advogada
OAB/PR 64 103

Autorizo a LICITAÇÃO nos
termos da Lei

Deila da Rocha
Deila da Rocha
Prefeita

06/11/23



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

00069

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 06/11/2023

DE: PREFEITA

PARA: COMISSÃO LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a necessidade de Dispensa de Licitação;
- 3- À elaboração da minuta do procedimento Administrativo e da minuta do contrato;
- 4- Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 2 acima.

Atenciosamente,



LEILA DA ROCHA
PREFEITA


Daniel Souza Dias
Presidente

Recebi neste data 06/11/23.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

São Jorge D'Oeste - Paraná, 06/11/2023

O: Presidente

A: Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças
Senhor Ivanir da Silva

ASS. FAZ SOLICITAÇÃO

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria que nos informe a existência de recursos, financeiros objetivando a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, LOCALIZADA NA AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 300, 3º ANDAR, CURITIBA - PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.776.284/0001-09 PARA MINISTRAR CURSO SOBRE ELETRICIDADE BÁSICA RESIDENCIAL E PREDIAL E INDUSTRIAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR., até o valor de R\$ 41.240,00 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais).**

Atenciosamente,

23-11-63

Daniel Souza Dias
Presidente

Ivanir da Silva
Contador

Recebi neste data 06 11 23.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

00071

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 06/11/2023

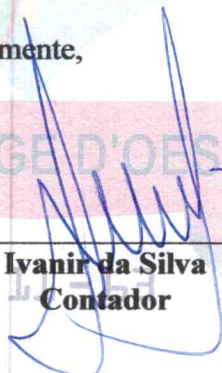
**DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS
PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Senhoria em, **06/11/2023**, informamos a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da(s) aquisição(ões) constante da solicitação supra, sendo que o mesmo será efetuado através da Dotação Orçamentaria existente e mediante abertura de crédito adicional suplementar na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	790	03.001.08.244.0012.2013	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Atenciosamente,


Ivanir da Silva
Contador


Daniel Souza Dias
Presidente

Recebi neste data 06/11/23.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 06/11/2023

DE: PREFEITA

PARA: Presidente Comissão de Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **Processo dispensa**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, LOCALIZADA NA AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 300, 3º ANDAR, CURITIBA - PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.776.284/0001-09 PARA MINISTRAR CURSO SOBRE ELETRICIDADE BÁSICA RESIDENCIAL E PREDIAL E INDUSTRIAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.,** nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria nº **2468/2023**.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para as providências necessárias.

Daniel Souza Dias
Presidente

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

Recebi neste data 06 / 11 / 23.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 06/11/2023

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Procedimento de Dispensa de Licitação nº. **048/2023**, e respectiva minuta do Contrato, para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

SÃO JORGE D'OESTE



Daniel Souza Dias
Presidente

Assessor Jurídico 

Recebi neste data 06 / 11 / 23.

Elizângela Alves Gomes
Advogada
OAB/PR 64 102



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00074

PARECER JURÍDICO Nº 210/2023

ASSUNTO: Processo de dispensa 48/2023.

INTERESSADO: Departamento de Compras e Licitações.

Trata o presente, de solicitação da Secretaria de Compras e Licitações para contratação da Empresa SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, localizada na Avenida Cândido de Abreu, nº 300, 3º andar, Curitiba – PR, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03.776.284/0001-09, para ministrar curso sobre eletricidade básica residencial e predial e industrial para a Secretaria de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste – PR.

Veio o feito para análise em atenção ao artigo 38 da Lei 8.666/93.

A hipótese apresentada para contratação direta pela dispensa de licitação encontra guarida no artigo 24, II, da lei 8.666/93, que apresentam as seguintes disposições:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (grifo)

Desta forma verifica-se no presente caso a possibilidade de dispensa, ante a justificativa apresentada, conforme memorando nº 28/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A dotação encontra-se instruindo o feito.

Os documentos de constituição da empresa estão válidos e de acordo com o objeto, as certidões negativas do INSS e FGTS estão presentes,



- 00075

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

dispensando-se as demais, conforme Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário e § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Diante do exposto entende esta Procuradora pela continuidade do feito para o fim da contratação da empresa, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 06 de novembro de 2023.

ELIZANGELA ALVES GOMES
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
(OAB/PR 64103)



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº - 048/2023

DATA - 06/11/2023

VALOR ESTIMADO - R\$ 41.240,00 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, LOCALIZADA NA AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 300, 3º ANDAR, CURITIBA - PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.776.284/0001-09 PARA MINISTRAR CURSO SOBRE ELETRICIDADE BÁSICA RESIDENCIAL E PREDIAL E INDUSTRIAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Qtde.	Preço	Preço total
1	1	80 HORAS DE Curso de Eletricidade Predial: Noções de Segurança em Eletricidade: Choque elétrico; Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI); NR – 10. Noções de Eletricidade Básica: Grandezas elétricas; Circuitos elétricos; Medidas Elétricas; Sistema Elétrico Brasileiro: Geração, Transmissão e distribuição; Instalações Elétricas Prediais: Emendas de condutores; Interruptor: Simples; Paralelo; Intermediário; Tomada: de Uso Geral; de Uso Específico; Fotocélula; Sensor de Presença; Programador Horário; Campainha; Minuteria; Dimmer; Dispositivos de proteção (disjuntores, fusíveis e DPS); Leitura e interpretação de projetos elétricos; Dimensionamento de condutores e disjuntores pela capacidade de corrente e queda de tensão; Aterramento de instalações elétricas. Norma NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão); Norma NTC 901 100 (Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição). 80 HORAS DE Curso de Eletricidade Industrial Comandos Elétricos: Motores elétricos assíncronos de indução monofásicos e trifásicos; Esquemas de interligações entre bobinas (tensões e correntes de linha e de fase); Dispositivos de manobra, sinalização e proteção de sistemas elétricos industriais; Sensores industriais; Quadros de comando e acessórios para instalação de acionamentos elétricos industriais; Simbologia e diagramas de comandos elétricos; Montagem de quadro de comando para sistemas de partida de motores de indução trifásicos; Partida direta, partida estrela triângulo, partida compensadora; Soft starter; Inversor de frequência; Dimensionamento de componentes para acionamentos de motores.	CURSO	1,00	41.240,00	41.240,00



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

	Eletricidade Geral: Fundamentos de eletrostática e eletrodinâmica; Geração, transmissão e distribuição de energia; Análise de circuitos em corrente contínua; Magnetismo Eletromagnetismo; Corrente alternada; Circuitos monofásicos; Circuitos trifásicos; Análise de circuitos de corrente alternada. Gestão industrial: Saúde e Segurança no Trabalho; Relações Interpessoais; Educação Ambiental; Qualidade e Produtividade. Diagnóstico de falhas e defeitos em sistemas elétricos industriais: Manutenção: Corretiva; Preventiva; Preditiva.				
TOTAL.....					41.240,00

Obrigação das Partes Contratada

A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis; Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos; verificar junto ao contratante informações do local onde será montada a Escola Móvel. Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Escola Móvel, conforme dimensionamento de carga, listado na tabela de carga abaixo; Disponibilização de profissionais para a limpeza e conservação da Escola Móvel, quando solicitado pelos professores; após o encerramento, efetuar a limpeza de toda a estrutura. O professor deve organizar, conferir e fechar os kits para carregamento. As chaves das Escolas Móveis são entregues pelo motorista ao ponto focal indicado após o posicionamento da carreta no local previamente informado, e posteriormente entregues para o professor responsável. Somente ele está autorizado a abrir a carreta. Na retirada da carreta, é imprescindível a presença do ponto focal para acompanhamento e a entrega das chaves da carreta ao motorista responsável pelo deslocamento.

Contratante.

Executar o objeto pactuado desta conta. Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas. É responsabilidade da contratante informar com no mínimo 40 dias de antecedência da data agendada para início do curso o cancelamento ou desistência da Escola Móvel. Caso a informação não seja disponibilizada no tempo solicitado, ocasionará a perda da possibilidade de um novo negócio, implicando na cobrança indenizatória de tarifas administrativas no valor de R\$ XXX. Disponibilizar previamente o endereço do local com 30 dias de antecedência e o envio do Termo de Utilização de Espaço Público para organização do transporte e posicionamento da Escola Móvel. Enviar fotos do local, bem como todas as informações de infraestrutura solicitadas via e-mail. No local da instalação deve haver energia correspondente ao solicitado para funcionamento da Escola Móvel conforme dimensionamento de carga, listado na tabela abaixo, bem como a disponibilização de profissional qualificado para realização da instalação elétrica dentro das normas vigentes. Manter o serviço de vigilância 24h durante o período de



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

00078

permanência da Escola Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades. Validar informações necessárias para a montagem. Disponibilizar espaço físico adequado para instalação Escola Móvel, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação, sendo necessário uma área de aproximadamente 450 m², ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 18 metros de frente e 25 metros de fundo para a montagem, e área livre total de 500m² para trabalho de manobras no terreno. É obrigatório a iluminação noturna do local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores, também efetuar a preparação do terreno (nivelamento e compactação quando necessário. Se durante a operação de instalação ou desinstalação, ocorrer alguns imprevistos com relação a danos em estruturas como calçadas, meio fio, placas etc, fica a contratante eximida de qualquer ônus causado. Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Escola Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões. Disponibilizar sanitários para utilização próximo a Escola Móvel. Manter os serviços de limpeza e conservação ao redor da Escola Móvel (terreno da instalação) durante o período da atividade educacional. Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo às especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-PR. Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria. Facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONTRADA, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento. Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;

Conteúdo pragmático

Eleticidade Predial Carga Horária: 80 horas:

Noções de Segurança em Eleticidade: Choque elétrico; Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI); NR – 10. Noções de Eleticidade Básica: Grandezas elétricas; Circuitos elétricos; Medidas Elétricas; Sistema Elétrico Brasileiro: Geração, Transmissão e distribuição; Instalações Elétricas Prediais: Emendas de condutores; Interruptor: Simples; Paralelo; Intermediário; Tomada: de Uso Geral; de Uso Específico; Fotocélula; Sensor de Presença; Programador Horário; Campainha; Minuteria; Dimmer; Dispositivos de proteção (disjuntores, fusíveis e DPS); Leitura e interpretação de projetos elétricos; Dimensionamento de condutores e disjuntores pela capacidade de corrente e queda de tensão; Aterramento de instalações elétricas. Norma NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão); Norma NTC 901 100 (Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição).

Eleticidade Industrial



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

00079

Comandos Elétricos: Motores elétricos assíncronos de indução monofásicos e trifásicos; Esquemas de interligações entre bobinas (tensões e correntes de linha e de fase); Dispositivos de manobra, sinalização e proteção de sistemas elétricos industriais; Sensores industriais; Quadros de comando e acessórios para instalação de acionamentos elétricos industriais; Simbologia e diagramas de comandos elétricos; Montagem de quadro de comando para sistemas de partida de motores de indução trifásicos; Partida direta, partida estrela triângulo, partida compensadora; Soft starter; Inversor de frequência; Dimensionamento de componentes para acionamentos de motores. **Elettricidade Geral:** Fundamentos de eletrostática e eletrodinâmica; Geração, transmissão e distribuição de energia; Análise de circuitos em corrente contínua; Magnetismo; 11/04/2023, 10:54 3/3 **Eletromagnetismo;** Corrente alternada; Circuitos monofásicos; Circuitos trifásicos; Análise de circuitos de corrente alternada. **Gestão industrial:** Saúde e Segurança no Trabalho; Relações Interpessoais; Educação Ambiental; Qualidade e Produtividade. **Diagnóstico de falhas e defeitos em sistemas elétricos industriais:** Manutenção: Corretiva; Preventiva; Preditiva.

Instalação de Alarmes, CFTV e Porteiro Eletrônico Carga Horária: 40 horas.

Alarme Patrimonial: Princípios de funcionamento; Cabeamento; Configurações; Central de alarme; Sensor magnético com fio; Sensor infravermelho com fio; Sensor infravermelho de barreira com fio; Sirene. **Alarme de Incêndio:** Princípios de funcionamento; Cabeamento; Configurações; Central de alarme de incêndio; Acionadores manuais; Sensor detector de GLP; Sensor detector de fumaça. **Circuito fechado de TV:** Câmeras; Princípios de funcionamento; Cabeamento; Configurações; **Sistemas de gravação.** **Porteiro Eletrônico:** Central de interfone; Interfone; Placa de rua; Fechadura eletrônica; Sensor magnético.

LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

O curso será ministrado na Unidade Móvel (carreta) da própria instituição SENAI, estacionada no pátio da Secretaria de Assistência Social, equipada com uma sala para aulas teóricas e laboratório com bancadas para as atividades práticas.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL: no Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. CNPJ Nº. 03.776.284/0001-09, com sede na Av. Cândido de Abreu, 200 - CEP: 80530-902 - BAIRRO: Centro Cívico CIDADE/UF: Curitiba/PR.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03 Avenida Iguaçu, 281 - CEP: 85575-000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR

RAZÃO DA ESCOLHA: Assim, a escolha pela empresa dá-se por ter apresentado a proposta vantajosa para a administração pública, apresentando toda a documentação necessária. desenvolvimento de Programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

00080

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento para os setores daquele município, através do intercambio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Escolas Móveis do SENAI Paraná.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação da referida empresa SENAI-PR por ter uma estrutura de unidade com laboratório móvel, equipada com salas para aulas teóricas, evitando o deslocamento dos alunos para outras cidades, visto que o município não dispõe de laboratórios para a prática. Sabe-se que o SENAI é uma empresa reconhecida como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores, capacitando profissionais.


Clarice Madalena Schimitt Augustin
Secretária de Assistência Social



SÃO JORGE D'OESTE

23 - 11 - 63



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 48/2023

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 48/2023**, de 06/11/2023, instaurado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o **Sra. Leila da Rocha**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, **RATIFICA** o procedimento tomado pela Departamento de Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24 Inciso XIII.

VALOR ESTIMADO - R\$ 41.240,00 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, LOCALIZADA NA AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 300, 3º ANDAR, CURITIBA - PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.776.284/0001-09 PARA MINISTRAR CURSO SOBRE ELETRICIDADE BÁSICA RESIDENCIAL E PREDIAL E INDUSTRIAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Qtde.	Preço	Preço total
1	1	80 HORAS DE Curso de Eletricidade Predial: Noções de Segurança em Eletricidade: Choque elétrico; Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI); NR – 10. Noções de Eletricidade Básica: Grandezas elétricas; Circuitos elétricos; Medidas Elétricas; Sistema Elétrico Brasileiro: Geração, Transmissão e distribuição; Instalações Elétricas Prediais: Emendas de condutores; Interruptor: Simples; Paralelo; Intermediário; Tomada: de Uso Geral; de Uso Específico; Fotocélula; Sensor de Presença; Programador Horário; Campainha; Minutaria; Dimmer; Dispositivos de proteção (disjuntores, fusíveis e DPS); Leitura e interpretação de projetos elétricos; Dimensionamento de condutores e disjuntores pela capacidade de corrente e queda de tensão; Aterramento de instalações elétricas. Norma NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão); Norma NTC 901 100 (Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição). 80 HORAS DE Curso de Eletricidade Industrial Comandos Elétricos: Motores elétricos assíncronos de indução monofásicos e trifásicos; Esquemas de interligações entre bobinas (tensões e correntes de linha e de fase); Dispositivos de manobra, sinalização e proteção de sistemas elétricos industriais; Sensores industriais; Quadros de comando e acessórios para instalação de acionamentos elétricos industriais; Simbologia e diagramas de comandos elétricos; Montagem de quadro de comando para sistemas de partida de motores de indução trifásicos; Partida direta, partida estrela triângulo, partida compensadora; Soft	CURSO	1,00	41.240,00	41.240,00



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

	starter; Inversor de frequência; Dimensionamento de componentes para acionamentos de motores. Eletricidade Geral: Fundamentos de eletrostática e eletrodinâmica; Geração, transmissão e distribuição de energia; Análise de circuitos em corrente contínua; Magnetismo Eletromagnetismo; Corrente alternada; Circuitos monofásicos; Circuitos trifásicos; Análise de circuitos de corrente alternada. Gestão industrial: Saúde e Segurança no Trabalho; Relações Interpessoais; Educação Ambiental; Qualidade e Produtividade. Diagnóstico de falhas e defeitos em sistemas elétricos industriais: Manutenção: Corretiva; Preventiva; Preditiva.				
TOTAL.....					41.240,00

Obrigação das Partes Contratada

A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis; Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos; verificar junto ao contratante informações do local onde será montada a Escola Móvel. Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Escola Móvel, conforme dimensionamento de carga, listado na tabela de carga abaixo; Disponibilização de profissionais para a limpeza e conservação da Escola Móvel, quando solicitado pelos professores; após o encerramento, efetuar a limpeza de toda a estrutura. O professor deve organizar, conferir e fechar os kits para carregamento. As chaves das Escolas Móveis são entregues pelo motorista ao ponto focal indicado após o posicionamento da carreta no local previamente informado, e posteriormente entregues para o professor responsável. Somente ele está autorizado a abrir a carreta. Na retirada da carreta, é imprescindível a presença do ponto focal para acompanhamento e a entrega das chaves da carreta ao motorista responsável pelo deslocamento.

Contratante.

Executar o objeto pactuado desta conta. Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas. É responsabilidade da contratante informar com no mínimo 40 dias de antecedência da data agendada para início do curso o cancelamento ou desistência da Escola Móvel. Caso a informação não seja disponibilizada no tempo solicitado, ocasionará a perda da possibilidade de um novo negócio, implicando na cobrança indenizatória de tarifas administrativas no valor de R\$ XXX. Disponibilizar previamente o endereço do local com 30 dias de antecedência e o envio do Termo de Utilização de Espaço Público para organização do transporte e posicionamento da Escola Móvel. Enviar fotos do local, bem como todas as informações de infraestrutura solicitadas via e-mail. No local da instalação deve haver energia correspondente ao solicitado para funcionamento da Escola Móvel conforme dimensionamento de carga, listado na tabela abaixo, bem como a disponibilização de profissional qualificado para realização da instalação



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

00083

elétrica dentro das normas vigentes. Manter o serviço de vigilância 24h durante o período de permanência da Escola Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades. Validar informações necessárias para a montagem. Disponibilizar espaço físico adequado para instalação Escola Móvel, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação, sendo necessário uma área de aproximadamente 450 m², ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 18 metros de frente e 25 metros de fundo para a montagem, e área livre total de 500m² para trabalho de manobras no terreno. É obrigatório a iluminação noturna do local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores, também efetuar a preparação do terreno (nivelamento e compactação quando necessário. Se durante a operação de instalação ou desinstalação, ocorrer alguns imprevistos com relação a danos em estruturas como calçadas, meio fio, placas etc, fica a contratante eximida de qualquer ônus causado. Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Escola Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões. Disponibilizar sanitários para utilização próximo a Escola Móvel. Manter os serviços de limpeza e conservação ao redor da Escola Móvel (terreno da instalação) durante o período da atividade educacional. Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo às especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-PR. Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria. Facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONTRADA, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento. Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;

Conteúdo pragmático

Eletricidade Predial Carga Horária: 80 horas:

Noções de Segurança em Eletricidade: Choque elétrico; Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI); NR – 10. Noções de Eletricidade Básica: Grandezas elétricas; Circuitos elétricos; Medidas Elétricas; Sistema Elétrico Brasileiro: Geração, Transmissão e distribuição; Instalações Elétricas Prediais: Emendas de condutores; Interruptor: Simples; Paralelo; Intermediário; Tomada: de Uso Geral; de Uso Específico; Fotocélula; Sensor de Presença; Programador Horário; Campainha; Minutaria; Dimmer; Dispositivos de proteção (disjuntores, fusíveis e DPS); Leitura e interpretação de projetos elétricos; Dimensionamento de condutores e disjuntores pela capacidade de corrente e queda de tensão; Aterramento de instalações elétricas. Norma NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão); Norma NTC 901 100 (Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição).



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

00084

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Eletricidade Industrial

Comandos Elétricos: Motores elétricos assíncronos de indução monofásicos e trifásicos; Esquemas de interligações entre bobinas (tensões e correntes de linha e de fase); Dispositivos de manobra, sinalização e proteção de sistemas elétricos industriais; Sensores industriais; Quadros de comando e acessórios para instalação de acionamentos elétricos industriais; Simbologia e diagramas de comandos elétricos; Montagem de quadro de comando para sistemas de partida de motores de indução trifásicos; Partida direta, partida estrela triângulo, partida compensadora; Soft starter; Inversor de frequência; Dimensionamento de componentes para acionamentos de motores. Eletricidade Geral: Fundamentos de eletrostática e eletrodinâmica; Geração, transmissão e distribuição de energia; Análise de circuitos em corrente contínua; Magnetismo; 11/04/2023, 10:54 3/3 Eletromagnetismo; Corrente alternada; Circuitos monofásicos; Circuitos trifásicos; Análise de circuitos de corrente alternada. Gestão industrial: Saúde e Segurança no Trabalho; Relações Interpessoais; Educação Ambiental; Qualidade e Produtividade. Diagnóstico de falhas e defeitos em sistemas elétricos industriais: Manutenção: Corretiva; Preventiva; Preditiva.

Instalação de Alarmes, CFTV e Porteiro Eletrônico Carga Horária: 40 horas.

Alarme Patrimonial: Princípios de funcionamento; Cabeamento; Configurações; Central de alarme; Sensor magnético com fio; Sensor infravermelho com fio; Sensor infravermelho de barreira com fio; Sirene. Alarme de Incêndio: Princípios de funcionamento; Cabeamento; Configurações; Central de alarme de incêndio; Acionadores manuais; Sensor detector de GLP; Sensor detector de fumaça. Circuito fechado de TV: Câmeras; Princípios de funcionamento; Cabeamento; Configurações; Sistemas de gravação. Porteiro Eletrônico: Central de interfone; Interfone; Placa de rua; Fechadura eletrônica; Sensor magnético.

LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

O curso será ministrado na Unidade Móvel (carreta) da própria instituição SENAI, estacionada no pátio da Secretaria de Assistência Social, equipada com uma sala para aulas teóricas e laboratório com bancadas para as atividades práticas.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL: no Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. CNPJ Nº. 03.776.284/0001-09, com sede na Av. Cândido de Abreu, 200 - CEP: 80530-902 - BAIRRO: Centro Cívico CIDADE/UF: Curitiba/PR.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03 Avenida Iguaçu, 281 - CEP: 85575-000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

00085

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

RAZÃO DA ESCOLHA: Assim, a escolha pela empresa dá-se por ter apresentado a proposta vantajosa para a administração pública, apresentando toda a documentação necessária. desenvolvimento de Programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento para os setores daquele município, através do intercambio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Escolas Móveis do SENAI Paraná.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação da referida empresa SENAI-PR por ter uma estrutura de unidade com laboratório móvel, equipada com salas para aulas teóricas, evitando o deslocamento dos alunos para outras cidades, visto que o município não dispõe de laboratórios para a prática. Sabe-se que o SENAI é uma empresa reconhecida como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores, capacitando profissionais.

São Jorge D' Oeste, 06/11/2023.



Leila da Rocha
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23 - 11 - 63



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

00086

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 0 48/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, LOCALIZADA NA AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 300, 3º ANDAR, CURITIBA - PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.776.284/0001-09 PARA MINISTRAR CURSO SOBRE ELETRICIDADE BÁSICA RESIDENCIAL E PREDIAL E INDUSTRIAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.. **FORNECEDOR:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.CNPJ Nº. 03.776.284/0001-09, com sede na Av. Cândido de Abreu, 200 - CEP: 80530902 - BAIRRO: Centro Cívico CIDADE/UF: Curitiba/PR. **CONTRATANTE:** Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93; **VALOR - R\$ 41.240,00** (quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais), **RECONHECIMENTO:** 06/11/2023, por Clarice Madalena Schmitt Augustin, Secretária de Assistência Social. **RATIFICAÇÃO:** 06/11/2023, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.


Leila da Rocha
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23 - 11 - 63



RESOLUÇÃO Nº 80/2023
DATA 16/11/2023

SÚMULA: Exonera Servidor em cargo temporário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, JEAN PIERR CATTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO: Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica exonera, por término de contrato, a servidora Sra. CLAUDETE RIBEIRO LOFF, portadora do RG. Nº. 5.391.689-9 SSP PR e CPF nº. 773.130.389-68, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, a partir de 16 de novembro de 2023.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2023.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 16 de novembro de 2023.

JEAN PIERR CATTO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

EXTRATOS DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2023

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - Consud. Contratada: ITAMAR GODOI SANTOS E CIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de 01 (uma) unidade de sistema/software de ponto eletrônico digital com fornecimento de solução integrada de controle e gestão de frequência dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - Consud, compatível com relógios da marca: TOPDATA, modelo: INNER REP BIO. Prazo: início 16/11/2023 a 15/11/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2023

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - Consud. Contratada: CARBONI CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de seguros para cobertura de seguro total da frota de veículos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - Consud.

Prazo: início 16/11/2023 a 15/11/2024.

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR. Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2023.

Jean Pierr Catto

PRESIDENTE DO CONSUD

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01

AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 102/2023
CONTRATADA: F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 05.461.328/0001-29

Cláusula Primeira - Supressão de valor ao contrato global

A necessidade da supressão de valor é devida tendo em conta que o Contrato de Empreitada Global nº 102/2023 inicialmente seria no montante de R\$ 1.631.336,69 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), referente a obra de Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares, situadas no perímetro urbano, área total pavimentada de 16.557,29 metros quadrados.

Entretanto, a empresa F. Zancanaro Terraplanagem LTDA, executou os serviços e apresentou laudo técnico ao município, no qual consta que a empresa não atendeu as especificações de projeto, com divergências no teor de betume e densidade. Portanto, haverá uma supressão de valores do contrato inicial na quantia de R\$ 92.491,64 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde ao percentual de 5,669843%, do valor global do contrato inicial, conforme planilha de medições em anexo.

Portanto, com a glosa dos serviços, o valor atualizado é R\$ 1.538.845,05 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).

Cláusula Segunda - Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Assim, por estarem certos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente ajuste, os contratantes firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Bom Sucesso do Sul, 09 de novembro de 2023.

Nilson Antonio Ferversani Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO CONTRATO Nº 247/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023 - (Processo Licitatório 118/2023). DATA DO AVISO 07/11/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, CNPJ nº 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: PONTO GESTOR LTDA-ME, CNPJ nº 17.620.440/0001-44.

OBJETO: contratação da licença de uso do sistema PTRP, hospedado em servidor WEB, com sistema multiusuário, backup automático, atualizações remotas automáticas, acesso em qualquer sistema conectado com internet, suporte técnico e treinamentos periódicos, que tem como função o recebimento e registro de controle de frequência dos servidores do município, através dos relógios ponto instalados em diversos setores do município.

VALOR DO CONTRATO: O valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pelos serviços prestados será de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais) mês, totalizando o valor global de R\$ 4.704,00 (quatro mil setecentos e quatro reais), o qual será pago até o 10º útil do mês subsequente ao vencido, valor pago até o dia 30 do mês subsequente.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.00 - Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 - Divisão de Administração e Planejamento; 0412200032.006 - Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Despesa 1444.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Sucesso do Sul, 16 de Novembro de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023

A Prefeitura Municipal de Verê-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 30 de Novembro de 2023, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de hora-máquina de rolo compactador vibratório. Data de recebimento das propostas: dia 20/11/2023 às 08:30 horas até o dia 30/11/2023 às 08:30 horas. Análise de propostas: 30/11/2023 às 08:31 horas. Disputa de lances a partir das 09:00 horas dia 30/11/2023. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro e no site www.ver.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.novobolnet.com.br. Informações complementares através dos telefones (46)3535-8000.

Verê-PR, 16 de Novembro de 2023.

Luan Morosini

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO

Termo aditivo: 1º TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 67/2023, parte integrante do(a) Processo dispensa nº 27/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03

Contratada: MARIA KORSCHACK - CNPJ nº.

Objeto: Fica pelo presente termo rescindido, a contar da data da assinatura, o Contrato nº 67/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa MARIA KORSCHACK, referente a CONTRATAÇÃO DE MARIA KORSCHACK, SITUADA NA RUA CARVALHO SANTOS, Nº555 LOTE Nº13, QUADRA Nº48 NO DISTRITO DE DOUTOR ANTONIO PARANHOS EM SÃO JORGE D'OESTE, PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF) Nº 209.135.589-20, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO CASA EM ALVENARIA, COM APROXIMADAMENTE 112,00M² COM REGISTRO DA MATRÍCULA NÚMERO 7.838 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

Data assinatura: 07/11/2023

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato: Nº 113/2023 Processo dispensa nº 49/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03

Contratada: KEILLA GUNTHER DOS SANTOS - CNPJ nº.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE KEILLA GUNTHER DOS SANTOS, SITUADA NA RUA NILO PEÇANHA, Nº218 LOTE Nº07, QUADRA Nº47 NO DISTRITO DE DOUTOR ANTONIO PARANHOS EM SÃO JORGE D'OESTE, PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF) Nº 086.164.659-28, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO CASA MISTA ALVENARIA E MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 80,00M² COM REGISTRO DA MATRÍCULA NÚMERO 7.837 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Prazo de execução: 45 (quarenta e cinco) dias, até 24/12/2023

Prazo de vigência: até 09/11/2024

Data assinatura: São Jorge D'Oeste/PR, 10/11/2023

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato: Nº 112/2023 Processo dispensa nº 48/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI- CNPJ nº. 03.776.284/0001-09

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, LOCALIZADA NA AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 300, 3º ANDAR, CURITIBA - PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.776.284/0001-09 PARA MINISTRAR CURSO SOBRE ELETRICIDADE BÁSICA RESIDENCIAL E PREDIAL E INDUSTRIAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.

Valor: R\$ 41.240,00 (quarenta e um mil duzentos e quarenta reais)

Prazo de execução: 12 (doze) meses, até 06/11/2024

Prazo de vigência: até 06/11/2024

Data assinatura: São Jorge D'Oeste/PR, 07/11/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 39/2023, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 2/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03

Contratada: SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.715.302/0001-41

Objeto: O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 39/2023 celebrado entre as partes em 17/03/2023, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/01/2024.

Prazo de vigência: 31/01/2024

Data assinatura: 16/11/2023

AVISO DE RESULTADO E TERMO ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023 que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIEDRICAS (CALÇAMENTO), EM TRECHOS DE ESTRADAS DA COMUNIDADE DE LINHA FAZENDA VELHA E LINHA PAIXÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. RECURSOS PRÓPRIOS E DO ESTADO.

Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor do proponente vencedor abaixo relacionado:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
EDIVANE SALETE SOARES DIAS - PROJETER ARQUITETURA	01	627.984,88

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 14 de Novembro de 2023.

Daniel Souza Dias

Presidente da CPL

Portaria nº 2.468/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de preços nº 13/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIEDRICAS (CALÇAMENTO), EM TRECHOS DE ESTRADAS DA COMUNIDADE DE LINHA FAZENDA VELHA E LINHA PAIXÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. RECURSOS PRÓPRIOS E DO ESTADO.

Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedor o abaixo relacionado:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
EDIVANE SALETE SOARES DIAS - PROJETER ARQUITETURA	01	627.984,88

Fica a empresa vencedora convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste - Paraná, 14 de Novembro de 2023.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 123/2023 - Processo nº 415/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de mudas de flores, árvores, substrato e limitadores para plantio na Câmara de Vereadores Municipal e nas calçadas das diversas ruas e avenidas do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

1- CAMPAIS DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ Nº 41.968.337/0001-74, Item 1 R\$ 4,39, item 2 R\$ 14,24, item 3 R\$ 13,77, item 4 R\$ 39,84, item 5 R\$ 39,99, item 7 R\$ 87,39, item 12 R\$ 4,95, item 14 R\$ 2,99, item 17 R\$ 7,04, item 19 R\$ 46,30, item 20 R\$ 23,85, item 21 R\$ 49,49, item 22 R\$ 15,99.

2- NADIR DANIELUZ CNPJ Nº 78.758.265/0001-40, Item 6 R\$ 10,85, item 8 R\$ 11,10, item 9 R\$ 7,80, item 10 R\$ 12,95, item 11 R\$ 18,20, item 13 R\$ 2,70, item 15 R\$ 12,40, item 16 R\$ 7,60, item 18 R\$ 12,95.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 13.840,78 (Treze mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).

Homologo a presente licitação.

São Jorge D'Oeste/PR, 16 de Novembro de 2023.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 048/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, LOCALIZADA NA AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 300, 3º ANDAR, CURITIBA - PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.776.284/0001-09 PARA MINISTRAR CURSO SOBRE ELETRICIDADE BÁSICA RESIDENCIAL E PREDIAL E INDUSTRIAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. CNPJ Nº. 03.776.284/0001-09, com sede na Av. Cândido de Abreu, 200 - CEP: 80530902 - BAIRRO: Centro Cívico CIDADE/UF: Curitiba/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 41.240,00 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais). RECONHECIMENTO: 06/11/2023, por Clarice Madalena Schmitt Augustin, Secretária de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: 06/11/2023, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 049/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE KEILLA GUNTHER DOS SANTOS, SITUADA NA RUA NILO PEÇANHA, Nº218 LOTE Nº07, QUADRA Nº47 NO DISTRITO DE DOUTOR ANTONIO PARANHOS EM SÃO JORGE D'OESTE, PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF) Nº 086.164.659-28, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO CASA MISTA ALVENARIA E MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 80,00M² COM REGISTRO DA MATRÍCULA NÚMERO 7.837 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: KEILLA GUNTHER DOS SANTOS. CPF Nº. 086.164.659-28, RESIDENTE NA RUA NILO PEÇANHA, Nº218 LOTE Nº07, QUADRA Nº47 - CEP: 85579-000 - DIST. DR. ANTONIO PARANHOS CIDADE/UF: São Jorge D'Oeste/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 600,00 (seiscentos reais). RECONHECIMENTO: 10/11/2023, por Clarice Madalena Schmitt Augustin, Secretária de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: 10/11/2023, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 049/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE KEILLA GUNTHER DOS SANTOS, SITUADA NA RUA NILO PEÇANHA, Nº218 LOTE Nº07, QUADRA Nº47 NO DISTRITO DE DOUTOR ANTONIO PARANHOS EM SÃO JORGE D'OESTE, PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF) Nº 086.164.659-28, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO CASA MISTA ALVENARIA E MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 80,00M² COM REGISTRO DA MATRÍCULA NÚMERO 7.837 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: KEILLA GUNTHER DOS SANTOS. CPF Nº. 086.164.659-28, RESIDENTE NA RUA NILO PEÇANHA, Nº218 LOTE Nº07, QUADRA Nº47 - CEP: 85579-000 - DIST. DR. ANTONIO PARANHOS CIDADE/UF: São Jorge D'Oeste/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 600,00 (seiscentos reais). RECONHECIMENTO: 10/11/2023, por Clarice Madalena Schmitt Augustin, Secretária de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: 10/11/2023, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 049/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE KEILLA GUNTHER DOS SANTOS, SITUADA NA RUA NILO PEÇANHA, Nº218 LOTE Nº07, QUADRA Nº47 NO DISTRITO DE DOUTOR ANTONIO PARANHOS EM SÃO JORGE D'OESTE, PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF) Nº 086.164.659-28, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO CASA MISTA ALVENARIA E MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 80,00M² COM REGISTRO DA MATRÍCULA NÚMERO 7.837 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: KEILLA GUNTHER DOS SANTOS. CPF Nº. 086.164.659-28, RESIDENTE NA RUA NILO PEÇANHA, Nº218 LOTE Nº07, QUADRA Nº47 - CEP: 85579-000 - DIST. DR. ANTONIO PARANHOS CIDADE/UF: São Jorge D'Oeste/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 600,00 (seiscentos reais). RECONHECIMENTO: 10/11/2023, por Clarice Madalena Schmitt Augustin, Secretária de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: 10/11/2023, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 049/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE KEILLA GUNTHER DOS SANTOS, SITUADA NA RUA NILO PEÇANHA, Nº218 LOTE Nº07, QUADRA Nº47 NO DISTRITO DE DOUTOR ANTONIO PARANHOS EM SÃO JORGE D'OESTE, PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF) Nº 086.164.659-28, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO CASA MISTA ALVENARIA E MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 80,00M² COM REGISTRO DA MATRÍCULA NÚMERO 7.837 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: KEILLA GUNTHER DOS SANTOS. CPF Nº. 086.164.659-28, RESIDENTE NA RUA NILO PEÇANHA, Nº218 LOTE Nº07, QUADRA Nº47 - CEP: 85579-000 - DIST. DR. ANTONIO PARANHOS CIDADE/UF: São Jorge D'Oeste/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 600,00 (seiscentos reais). RECONHECIMENTO: 10/11/2023, por Clarice Madalena Schmitt Augustin, Secretária de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: 10/11/2023, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 049/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE KEILLA GUNTHER DOS SANTOS, SITUADA NA RUA NILO PEÇANHA, Nº218 LOTE Nº07, QUADRA Nº47 NO DISTRITO DE DOUTOR ANTONIO PARANHOS EM SÃO JORGE D'OESTE, PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF) Nº 086.164.659-28, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO CASA MISTA ALVENARIA E MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 80,00M² COM REGISTRO DA MATRÍCULA NÚMERO 7.837 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: KEILLA GUNTHER DOS SANTOS. CPF Nº. 086.164.659-28, RESIDENTE NA RUA NILO PEÇANHA, Nº218 LOTE Nº07, QUADRA Nº47 - CEP: 85579-000 - DIST. DR. ANTONIO PARANHOS CIDADE/UF: São Jorge D'Oeste/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 600,00 (seiscentos reais). RECONHECIMENTO: 10/11/2023, por Clarice Madalena Schmitt Augustin, Secretária de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: 10/11/2023, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 049/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE KEILLA GUNTHER DOS SANTOS, SITUADA NA RUA NILO PEÇANHA, Nº218 LOTE Nº07, QUADRA Nº47 NO DISTRITO DE DOUTOR ANTONIO PARANHOS EM SÃO JORGE D'OESTE, PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF) Nº 086.164.659-28, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO CASA MISTA ALVENARIA E MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 80,00M² COM REGISTRO DA MATRÍCULA NÚMERO 7.837 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: KEILLA GUNTHER DOS SANTOS. CPF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

DECRETO Nº 4066/2023

Nomeia a Sra. Elenn Cristina Baldicera de Souza, para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio e Concessões

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. ELENN CRISTINA BALDICERA DE SOUZA, portadora do CPF n.º 122.518.649-89, para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio e Concessões.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de novembro de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

Cod422266

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 05/12/2023 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de veículo novo zero km, ano fabricação 2023 e modelo 2024 conforme descrição em anexo para atender a demanda da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE conforme recursos oriundos da emenda individual – OGU 2022, sob nº 37020013 do Ministério da Economia no Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 05 de dezembro de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 e no site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br> ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. São Jorge D'Oeste-PR, 14/11/2023. Leila da Rocha–Prefeita

Cod422274

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 048/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, LOCALIZADA NA AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 300, 3º ANDAR, CURITIBA-PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.776.284/0001-09 PARA MINISTRAR CURSO SOBRE ELETRICIDADE BÁSICA RESIDENCIAL E PREDIAL E INDUSTRIAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI. CNPJ Nº. 03.776.284/0001-09, com sede na Av. Cândido de Abreu, 200-CEP: 80530902-BAIRRO: Centro Cívico CIDADE/UF: Curitiba/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93; VALOR-R\$ 41.240,00 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais), RECONHECIMENTO: 06/11/2023, por Clarice Madalena Schmitt Augustin, Secretária de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: 06/11/2023, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste-Paraná.

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO

Termo aditivo:	1º TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 67/2023, parte integrante do(a) Processo dispensa nº 27/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	MARIA KORCHACK – CNPJ nº.
Objeto:	Fica pelo presente termo rescindido, a contar da data da assinatura, o Contrato nº 67/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa MARIA KORCHACK, referente a CONTRATAÇÃO DE MARIA KORCHACK, SITUADA NA RUA CARVALHO SANTOS, Nº555 LOTE Nº13, QUADRA Nº48 NO DISTRITO DE DOUTOR ANTONIO PARANHOS EM SÃO JORGE D'OESTE, PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF) Nº 209.135.699-20, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO CASA EM ALVENARIA COM APROXIMADAMENTE 110,0M² COM REGISTRO DA MATRÍCULA NÚMERO 7.838 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.
Data assinatura	07/11/2023

Cod422273

AVISO DE RESULTADO E TERMO ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023 que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS (CALÇAMENTO), EM TRECHOS DE ESTRADAS DA COMUNIDADE DE LINHA FAZENDA VELHA E LINHA PAIXÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. RECURSOS PRÓPRIOS E DO ESTADO.

Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Presidente da Comissão Permanente de licitação, torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor do proponente vencedor abaixo relacionado:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
EDIVANE SALETE SOARES DIAS-PROJETAR ARQUITETURA	01	627.984,88

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 14 de Novembro de 2023.

Daniel Souza Dias
Presidente da CPL
Portaria nº 2.468/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de preços nº 13/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS (CALÇAMENTO), EM TRECHOS DE ESTRADAS DA COMUNIDADE DE LINHA FAZENDA VELHA E LINHA PAIXÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. RECURSOS PRÓPRIOS E DO ESTADO.

Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedor o abaixo relacionado:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
EDIVANE SALETE SOARES DIAS-PROJETAR ARQUITETURA	01	627.984,88

Fica a empresa vencedora convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 14 de Novembro de 2023.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod422275

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023 – Processo nº 415/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de mudas de flores, árvores, substrato e limitadores para plantio na Câmara de Vereadores Municipal e nas calçadas das diversas ruas e avenidas do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.	
1- CAMPAIS DISTRIBUICAO LTDA CNPJ Nº 41.968.337/0001-74. Item 1 R\$ 4,39, item 2 R\$ 14,24, item 3 R\$ 13,77, item 4 R\$ 39,84, item 5 R\$ 39,99, item 7 R\$ 87,39, item 12 R\$ 4,95, item 14 R\$ 2,99, item 17 R\$ 7,04, item 19 R\$ 46,30, item 20 R\$ 23,85, item 21 R\$ 49,49, item 22 R\$ 15,99.	
2- NADIR DANIELUZ CNPJ Nº 78.758.265/0001-40. Item 6 R\$ 10,85, item 8 R\$ 11,10, item 9 R\$ 7,80, item 10 R\$ 12,95, item 11 R\$ 18,20, item 13 R\$ 2,70, item 15 R\$ 12,40, item 16 R\$ 7,60, item 18 R\$ 12,95.	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 13.840,78 (Treze mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).	

Homologo a presente licitação.

São Jorge D'Oeste/Pr, 16 de Novembro de 2023.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod422277

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 049/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE KEILA GUNTHER DOS SANTOS, SITUADA NA RUA NILO PEÇANHA, Nº218 LOTE Nº07, QUADRA Nº47 NO DISTRITO DE DOUTOR ANTONIO PARANHOS EM SÃO JORGE D'OESTE, PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF) Nº 086.164.659-28, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO CASA MISTA ALVENARIA E MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 80,0M² COM REGISTRO DA MATRÍCULA NÚMERO 7.837 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: KEILA GUNTHER DOS SANTOS. CPF Nº. 086.164.659-28, RESIDENTE NA RUA NILO PEÇANHA, Nº218 LOTE Nº07, QUADRA Nº47-CEP: 85579-000-DIST. DR. ANTONIO PARANHOS CIDADE/UF: São Jorge D'Oeste/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93; VALOR-R\$ 600,00 (seiscentos reais), RECONHECIMENTO: 10/11/2023, por Clarice Madalena Schmitt Augustin, Secretária de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: 10/11/2023, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste-Paraná.

Cod422281

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 39/2023, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 2/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ nº. 08.715.392/0001-87
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 39/2023 celebrado entre as partes em 17/03/2023, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/01/2024.
Prazo de vigência	31/01/2024
Data assinatura	16/11/2023

Cod422287

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2022

O DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARANÁ E A DIRETORA REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando:

- a. o disposto no artigo 45, parágrafo único do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;
- b. o disposto no artigo 41, alíneas "b" e "g" do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494/62;
- c. que o Sesi/PR e o SENAI/PR integram o mesmo grupo econômico, denominado SISTEMA FIEP, nos termos do artigo 2º § 2º da CLT;
- d. o interesse administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JULIANI APARECIDA AGNES para o cargo de GERENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E BÁSICA - Região Sudoeste/Pr.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Efeitos a partir desta data

Curitiba, 02 de janeiro de 2022.

CARLOS VALTER MARTINS PEDRO
DIRETOR REGIONAL DO Sesi/PR

FABIANE FRANCISCONE
DIRETORA REGIONAL SENAI/PR



Este documento foi assinado eletronicamente por Fabiane Franciscone e Carlos Valter Martins Pedro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3707-3071-D54E-BA36.

sistemafiep.org.br

Av. Cândido de Abreu, 390 | Centro Cívico
80630-902 | Curitiba PR, 411 | 3271-9000

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabiane Franciscone e Carlos Valter Martins Pedro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3707-3071-D54E-BA36.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3707-3071-D54E-BA36> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3707-3071-D54E-BA36



Hash do Documento

B702493A0AE06809A0C27A2AAFD1DCBF6840B6BA07FBBFA108FD2A9EEAF92E8B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(são) :

- ☒ Fabiane Franciscone (Diretora Regional do Senai/PR) - 448.142.400-15 em 07/03/2022 11:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: fabiane.franciscone@sistemafiep.org.br

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 07 2022 11:33:25 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.4334 Longitude: -49.2721 Accuracy: 20467

IP 189.16.198.130

Hash Evidências:

E03C0386DBD79C768944C38D4E1CABFBBDFE7B673BD29ED39FFB5DCAE0002B8

- ☒ Carlos Valter Martins Pedro (Diretor Regional do Sesi/PR) - 252.802.799-00 em 04/03/2022 17:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

GPS

Device

IP 177.92.26.178

Hash Evidências:

0E1C60C2663121944829E8A9B80BD3EFCE278A56503F2FEA48FB99CFD6259D1C





00092

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2182224972

NOME
JULIANI APARECIDA AGNES

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
75241240 SEUF PR

CPF
995.508.570-34

DATA NASCIMENTO
04/08/1979

FILIAÇÃO
FRANCISCO AGNES
MARIA ELONI AGNES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01942324670

VALIDADE
02/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
12/08/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
02/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13836838385
PR019481326

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN